

OFÍCIO Nº 81/2025/SAS-ANA-SEI

Documento nº SEI 0065301

Brasília, 08 de julho de 2025.

Ao Senhor
FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAÚJO
Secretário de Estado
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Piauí – SEMARH/PI
Av. Odilon Araújo, 1.035 - Piçarra
64.017-280 – Teresina – PI

Assunto: Resultado da certificação do 2º período do 3º ciclo do Progestão no ano de 2024 e determinação do valor da 2ª parcela a ser transferida ao estado do Piauí.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02501.002417/2023-96;
Termo de Contrato nº 003/2024/ANA-PROGESTÃO III

Senhor¹ Secretário de Estado,

1. Vimos dar conhecimento ao estado do Piauí do resultado da certificação das metas contratuais do **2º período** do 3º ciclo do Progestão, estabelecidas nos Anexos III, IV e V do Termo de Contrato em referência, referente ao exercício de 2024.

2. Esclarecemos, conforme Nota Técnica nº 14/2025/COAPP/SAS-SEI, de 27 de junho de 2025, que em 2024 o estado atendeu parcialmente as metas de cooperação federativa e integralmente as metas de gerenciamento de recursos hídricos no âmbito estadual, obtendo redução de 5%, uma vez que não houve apresentação da gestão dos recursos hídricos na Assembleia Legislativa do Estado - ALE em 2024, perfazendo nota igual a **71,6%**, estando assim apto a receber a **2ª parcela** do 3º Ciclo do programa no valor de **R\$ 969.580,50 (novecentos mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos)**, uma vez comprovada a regularidade fiscal da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Piauí – SEMARH-PI prevista no contrato.

3. Para a certificação das metas de cooperação federativa foram elaboradas Notas e Pareceres Técnicos pelas Unidades Organizacionais (UORGs) responsáveis da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), tendo por base o Relatório Progestão 2024 apresentado pelo estado e demais documentos solicitados pelas áreas certificadoras. Com vistas a dar ciência do teor das análises realizadas, encaminhamos em anexo:

- Parecer Técnico nº 21/2025/COINT/SRE-SEI (Documento SEI nº 0035694) e Nota Técnica nº 19/2025/COSUB/SPP-SEI (Documento SEI nº 0032841): *Meta I.1, referente à integração dos dados de usuários de recursos hídricos;*
- Nota Técnica nº 9/2025/CCAPS/SAS-SEI (Documento SEI nº 0047888): *Meta I.2, referente à capacitação em recursos hídricos;*
- Nota Técnica nº 8/2025/CCOGI/SHE-SEI (Documento SEI nº 0044579): *Meta I.3, referente à contribuição para a difusão do conhecimento;*

- Nota Técnica nº 34/2025/COART/SOE-SEI (Documento SEI nº 0042731): *Meta I.4, referente à prevenção de eventos hidrológicos críticos;*
- Nota Técnica Conjunta nº 27/2025/SRB/SFI-SEI (Documento SEI nº 0036015): *Meta I.5, referente à atuação para segurança de barragens;*
- Nota Técnica nº 13/2025/CODIH/SGH-SEI (Documento SEI nº 0048367): *Meta I.6, referente ao monitoramento hidrológico;*
- Nota Técnica nº 41/2025/COFIU/SFI-SEI (Documento SEI nº 0040231): *Meta I.7, referente à fiscalização de usos de recursos hídricos;*
- Nota Técnica nº 14/2025/COAPP/SAS-SEI (Documento SEI nº 0060792): *consolidação da certificação e determinação do valor da parcela a ser transferida.*

4. Solicitamos que seja encaminhado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Piauí - CERH/PI uma cópia da Nota Técnica nº 14/2025/COAPP/SAS-SEI que consolida a certificação das metas do Progestão, bem como as Notas Técnicas e Pareceres das áreas certificadoras da ANA, para dar ciência aos conselheiros do resultado da certificação das metas do Progestão – exercício 2024.

5. Esclarecemos por fim que, caso seja do interesse, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos hídricos do Piauí (SEMARH/PI) tem um **prazo de 10 dias úteis, após o comprovante de recebimento, para contestar o resultado desta certificação**, para fins de nova análise pela UORG da ANA responsável. Em caso contrário, solicitamos encaminhar manifestação, por e-mail, para a gestora do contrato (grace.matos@ana.gov.br) para as providências quanto ao pagamento da **2ª parcela** no valor mencionado.

6. Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES

Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e às Agências Infranacionais de Regulação do Saneamento Básico



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Cardoso Gonçalves, Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos**, em 09/07/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0065301** e o código CRC **0249E439**.

Os documentos destinados a ANA devem, preferencialmente, ser encaminhados por meio do serviço do [protocolo eletrônico](#) disponibilizado no endereço <https://www.gov.br/ana> Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Edifício Sede, Bl. M, Brasília, DF, CEP 70610-200 – telefone (61) 2109-5400– e-mail: dproe@ana.gov.br

NOTA TÉCNICA Nº 14/2025/COAPP/SAS-SEI

Processo nº 02501.002417/2023-96

Brasília, 27 de junho de 2025.

Ao Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e às Agências Infranacionais de Regulação do Saneamento Básico

Assunto: Resultado da certificação do 2º período do 3º ciclo do Progestão referente ao exercício de 2024 no Estado do Piauí.

Referência: TERMO DE CONTRATO Nº 003/2024/ANA – PROGESTÃO III (Doc. Próton nº 02500.011606/2024-41)

Introdução

1. Trata a presente Nota Técnica de apresentar a consolidação das certificações realizadas pelas Unidades Organizacionais (UORGs) da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), responsáveis pela verificação do cumprimento das metas de cooperação federativa do Progestão, bem como ratificar a aprovação das metas de gestão de águas no âmbito do sistema estadual de recursos hídricos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Piauí (CERH/PI), apurar eventual desconto decorrente dos critérios do Fator de Redução e apresentar a tabela de cálculo do valor da parcela referente ao 2º período de avaliação do 3º ciclo do Progestão no Estado do Piauí.

Do TERMO DE CONTRATO Nº 003/2024/ANA – PROGESTÃO III assinado com a SEMARH/PI

2. O Termo de Contrato nº 003/2024/ANA – Progestão III, celebrado entre a ANA e a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH/PI), prevê o cumprimento de 7 (sete) metas de cooperação federativa, 4 (quatro) grupos de variáveis com metas de gestão de águas no âmbito do sistema estadual de recursos hídricos, totalizando 31 (trinta e uma) variáveis de gestão, além de metas de investimentos (Anexo V) a serem realizados com recursos próprios do Estado em 4 (quatro) variáveis críticas, a saber: Organização institucional do sistema de gestão; Comunicação social e difusão de informações; Planejamento estratégico; Sistema de informações; Outorga de direito de uso dos recursos hídricos; e Fiscalização, sendo previsto a aplicação de R\$ 2,3 milhões entre o período de 2024 a 2027.

3. As metas de cooperação federativa têm 50% do peso no cálculo do repasse e as metas de cumprimento no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Segreh) tem os outros 50%. As metas de cooperação federativa permanecem de atendimento obrigatório em todos os períodos de certificação. As metas voltadas ao fortalecimento do Segreh foram divididas em: (i) Metas de Gestão de Águas, com peso de 25%, e (ii) Metas de Investimento, com peso de 25%. Para efeito de determinação do valor das parcelas, as metas de investimento se limitam a R\$ 350 mil, sendo o mínimo de R\$ 50 mil para a tipologia B. Neste intervalo, o mesmo valor de investimento declarado pelo Estado será contabilizado no valor da parcela.

Do 2º período do 3º ciclo referente ao ano de 2024

4. No 2º período do 3º ciclo do Progestão são avaliados o cumprimento das metas de cooperação federativa (metas I.1 a I.7) e a aprovação, pelo CERH/PI, do Quadro de Metas, contendo os Anexos III (Metas de Cooperação Federativa), IV (Metas de Gestão de Recursos Hídricos) e V (Metas de Investimentos), integrantes do Termo de Contrato nº 003/2024/ANA – PROGESTÃO III (Doc. Próton nº 02500.011606/2024-41). A aprovação do quadro de metas se refere às metas estaduais II.1 (definição das metas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual), II.2 (implementação das variáveis legais, institucionais e de articulação social), II.3 (implementação das variáveis de planejamento), II.4 (implementação das variáveis de informação e suporte), II.5 (implementação das variáveis operacionais) e II.7 (Implementação das metas de investimentos).

5. A partir do 2º período de avaliação, o valor de repasse de cada parcela (parcelas 2 a 5) será definido após aplicação do fator de redução sobre o valor obtido na certificação das metas I.1 a I.7 (Anexo III) e das metas II.2 a II.5 (Anexo IV), somado à certificação da meta II.7 (Anexo V).

6. O Formulário de Autoavaliação 2024, comprovando o alcance das metas de gerenciamento de recursos hídricos e aprovado pelo CERH/PI, tem impacto financeiro no 2º período de avaliação. Além disso, o Plano de Aplicação Plurianual dos recursos do Progestão foi aprovado pelo CERH/PI por meio de Resolução para atender os critérios de certificação do 1º período e os desembolsos anuais devem ser apresentados a este Conselho para conhecimento e avaliação.
7. No Anexo I do Termo de Contrato nº 003/2024/ANA – PROGESTÃO III (Doc. Próton nº 02500.011606/2024-41) está descrito o processo de certificação das metas e da determinação do valor das parcelas.

Informes Progestão e eventos de acompanhamento

8. Para informar sobre os critérios de avaliação das metas e outras informações pertinentes, a Coordenação de Apoio e Articulação com o Poder Público (COAPP) da ANA enviou, por meio de e-mail, vários Informes de esclarecimentos. A tabela 1 a seguir apresenta os informes enviados à SEMARH/PI em 2024 e em 2025, referentes ao 2º período de certificação.
9. Os Informes Progestão estão disponíveis em: <https://progestao.ana.gov.br/progestao-1/informes-progestao/informes>.
10. Não foi possível agendar reunião de acompanhamento com a SEMARH/PI. Foram feitos contatos com a SEMARH/PI para acompanhamento da execução do Contrato nº 003/2024/ANA – PROGESTÃO III.
11. Cabe destacar a participação da SEMARH/PI em reuniões para a meta I.5, de atuação para a segurança de barragens, bem como em eventos de integração promovidos pela Coordenação de Apoio e Articulação com o Poder Público (COAPP) da Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SAS), como as 3 (três) Oficinas de Intercâmbio Progestão (<https://PROGESTÃO.ana.gov.br/destaque-superior/eventos/oficinas-de-intercambio-1/oficinas-de-intercambio>) e os Encontros Progestão – Semeando Ideias, Compartilhando Experiências – 2ª Edição – 2024 (<https://PROGESTÃO.ana.gov.br/destaque-superior/eventos/encontros-PROGESTÃO/encontros-PROGESTÃO>).

Tabela 1: Informes Progestão enviados em 2024 e 2025

Informes	Data	Conteúdo
03-B/2024	03/07/2024	Informações para as Entidades Estaduais que estão no 3º ciclo do Progestão. Orientações sobre o cumprimento das METAS DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA e envio do respectivo RELATÓRIO PROGESTÃO 2024 – 3º CICLO à ANA, até 31 de março de 2025. Sobre o atendimento das Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos em Âmbito Estadual e envio à ANA, até 30 de abril de 2025, dos Formulários de Autoavaliação 2024 e de Autodeclaração 2024, devidamente aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, ver Informe Progestão nº 04-B/2024.
04-B/2024	14/08/2024	Informações para as Entidades Estaduais que estão no 3º ciclo do Progestão no ano de 2024. Orientações sobre o cumprimento das METAS DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA e envio do respectivo RELATÓRIO PROGESTÃO 2024 – 3º CICLO à ANA, até 31 de março de 2025.
COMPLEMENTAR Nº 01	01/11/2024	Informações adicionais ao Informe Progestão 03-B, de julho/2024, para atendimento da Meta I.3 do 3º ciclo do Progestão.
COMPLEMENTAR Nº 02	02/12/2024	Complementação de informações contidas no anexo ao Informe Progestão 03-B, de julho/2024, para atendimento da Meta I.6 do 3º ciclo do Progestão.
01-B	10/01/2025	Envio do CALENDÁRIO PROGESTÃO 2025 discriminando as atividades previstas para o processo de certificação de metas. Orientações sobre documentação a ser encaminhada à ANA pelas Entidades Estaduais via correios ou, referencialmente, pelo e-protocolo para a certificação do exercício de 2024.

Da certificação das metas de cooperação federativa (Anexo III)

12. De acordo com orientações constantes do Informe Progestão nº 01-B, o prazo para entrega do **Relatório Progestão 2024 – 3º Ciclo** era 31/03/2025. A documentação para a certificação do exercício de 2024 foi submetida à ANA pela SEMARH/PI dentro do prazo estipulado, por meio do Ofício Nº: 017424807/2025/SEMARH-PI/GAB (Documento SEI nº 0024657).
13. O Ofício Nº: 017424807/2025/SEMARH-PI/GAB (Documento SEI nº 0024657) contém informações para comprovação do atendimento às metas de cooperação federativa e aos critérios do Fator de Redução. Ressalta-se que, de acordo com o Informe Progestão nº 03-B, de 3 de julho de 2024, apenas os dados relacionados à meta I.7 deveriam ser enviados por ofício.
14. As Unidades Organizacionais (UORGs) da ANA emitiram pareceres técnicos e notas técnicas com o resultado das avaliações realizadas para o Estado do Piauí em 2025 com avaliação do grau de alcance das metas de cooperação federativa, cujos registros constam no quadro abaixo:

Metas de cooperação federativa	UORG responsável	% Max	Documento de referência	Situação de atendimento
	COINT/SRE	70%	PARECER TÉCNICO Nº 21/2025/COINT/SRE-SEI (Doc. SEI nº 0035694)	0%

I.1. Integração de dados de usuários de recursos hídricos Metas de cooperação federativa	UORG responsável	% Max	Documento de referência	Situação de atendimento
	COSUB/SPP	30%	Nota Técnica nº 19/2025/COSUB/SPP-SEI (Doc. SEI nº 0032841)	0%
I.2. Capacitação em recursos hídricos	CCAPS/SAS	100%	Nota Técnica nº 8/2025/CCOGI/SHE-SEI (Doc. SEI nº 0047888)	0%
I.3. Contribuição para difusão do conhecimento	CCOGI/SHE	100%	Nota Técnica nº 8/2025/CCOGI/SHE-SEI (Doc. SEI nº 0044579)	100%
I.4. Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos	COART/SOE	100%	NOTA TÉCNICA Nº 16/2025/COART/SOE-SEI (Doc. SEI nº 0035244)	58%
I.5. Atuação para segurança de barragens	COSEB/SRB e COFIS/SFI	100%	Nota Técnica Conjunta nº 27/2025/SRB/SFI-SEI (Doc. SEI nº 0036015)	68,5%
Meta I.6. Monitoramento hidrológico	CODIH/SGH	100%	Nota Técnica nº 13/2025/CODIH/SGH-SEI (Doc. SEI nº 48367)	100%
Meta I.7. Fiscalização de usos de recursos hídricos	COFIU/SFI	100%	NOTA TÉCNICA Nº 41/2025/COFIU/SFI-SEI (Doc. SEI nº 0040231)	39%

SRE: Superintendência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos; SPP: Superintendência de Planos, Programas e Projetos; SAS: Superintendência de Apoio ao SINGREH e às Agências Infranacionais de Regulação do Saneamento Básico; SHE: Superintendência de Estudos Hídricos e Socioeconômicos; SGH: Superintendência de Gestão da Rede Hidrometeorológica; SOE: Superintendência de Operações e Eventos Críticos; SRB: Superintendência de Regulação de Serviços Hídricos e Segurança de Barragens; SFI: Superintendência de Fiscalização.

15. Quanto à meta I.1, em relação à disponibilização no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH) dos dados cadastrais de usos e usuários de recursos hídricos de domínio estadual regularizados ao longo do período, a SEMARH/PI não atendeu aos critérios I, III-A e IV estabelecidos e comunicados por meio do Informe Progestão nº 03-B/2024, recebendo pontuação nula. Em relação aos critérios II e III-B, foi declarado pelo Estado que 2.247 captações subterrâneas foram regularizadas em 2024, no entanto, a área técnica da ANA responsável pela avaliação não encontrou os respectivos registros no CNARH. A área certificadora também apontou que o Estado não efetuou as correções dos dados indicados na lista de captações subterrâneas identificadas com inconsistências e enviadas à SEMARH/PI em agosto de 2024. A SEMARH/PI alega que se deparou com problemas de carga de dados ao CNARH e que as tratativas realizadas não resultaram na resolução dos entraves.

16. Com relação à meta I.2, a SEMARH/PI não enviou o formulário da Meta I.2 “*Capacitação em Recursos Hídricos*” com as informações solicitadas, conforme orientações expressas no Informe Progestão nº 03-B/2024. Embora constem no Ofício Nº: 017424807/2025/SEMARH-PI/GAB (Documento SEI nº 0024657), encaminhado pela SEMARH/PI, informações de ações relacionadas a capacitação realizadas pelo Estado, como por exemplo, a reforma do Centro de Educação Ambiental, a publicação do Decreto Estadual nº 23.049, de 31 de maio de 2024, que criou a Comissão Interestadual de Educação Ambiental do Estado do Piauí (CIEA-PI), as capacitações realizadas por meio da plataforma EvG/ENAP, e as ações do ECO-PIAUI, Programa do Governo do Estado que visa a fortalecer as políticas públicas ligadas ao Meio Ambiente e a Sustentabilidade, as quais possuem aderência ao Plano Plurianual de Capacitação, tais referências não comprovam o cumprimento da meta I.2.

17. Com relação à meta I.4, a pontuação do Estado foi reduzida no critério I pela ausência de descrição do espaço físico interno da sala de situação e de relação da equipe de profissionais vinculados à estrutura, bem como pela não apresentação do Relatório Anual de Eventos Críticos. No entanto, o Estado obteve nota máxima no critério II em função de seu bom desempenho na validação e difusão de informações sobre o fenômeno da seca em seu território. O Piauí não pontuou no critério III por não apresentar lista de estações prioritárias, justificativa para seleção das estações, metodologia para definição de cotas e as cotas de referência específicas. O desconto no critério IV se deu devido à ausência do Relatório de Consolidação dos Boletins da Sala de Situação e da lista de órgãos receptores dos boletins.

18. No que concerne à meta I.5, o desconto no critério II se deu em função dos ajustes que se fazem necessários à Resolução Conjunta CONSEMA/CERH nº 01, de 29 de dezembro de 2020^[1], que “*dispõe sobre a aprovação ad referendum do procedimento de licenciamento, regularização ambiental, obtenção da outorga de direito de uso dos recursos hídricos e aprovação do Plano de Segurança da Barragem*”, e, de acordo com o Estado, será proposta a criação de um grupo de trabalho no âmbito do CERH/PI para viabilizar uma revisão do referido normativo. Tampouco apresentou proposta de organização institucional para atuação em segurança de barragens, visando atender às orientações da Moção do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) nº 79, 8 de dezembro de 2022^[2].

19. Com relação à meta I.6, introduzida no 3º Ciclo do Programa, para a sua certificação em relação ao 2º período foi considerado todo o histórico de dados de cada estação integrante da Rede Estadual de monitoramento hidrológico. A SEMARH/PI enviou o inventário (cadastro) com 86 estações pluviométricas e fluviométricas passíveis de atualização. Desse total, 29 estações pluviométricas possuem monitoramento exclusivo de qualidade da água e/ou sedimentos. Por ter cumpridos todos os critérios estabelecidos, conforme consta no Informe Progestão nº 03-B/2024 e no Informe complementar nº 02/2024, a SEMARH/PI atingiu 100% da meta.

20. A meta I.7, também introduzida no 3º Ciclo do programa, foi alcançada parcialmente pelo Estado. A pontuação do critério II foi reduzida devido à ausência de proposição de normativo de fiscalização que tratem de diretrizes para a fiscalização do uso de recursos hídricos, de instrumentos de fiscalização do uso de recursos hídricos e de infrações e penalidades relacionadas ao uso de recursos hídricos. Houve um desconto de 10% na nota do critério III pois a documentação exigida foi encaminhada em 31 de março de 2025, fora do prazo orientado no Informe nº 3-B (31 de janeiro de 2025). A área certificadora considerou o não atendimento ao critério IV, pois, em que pese a Resolução Conjunta CONSEMA/CERH nº 01, de 17 de maio de 2024^[3], trazer a

definição de automonitoramento, essa informação não é suficiente para o cumprimento da exigência do item.

- [1] Disponível em: https://www.snirh.gov.br/portal/snish/Entenda_Mais/legislacao-aplicada/pi-semarresol-conjunta-consema-cerh-n01-de-29-12-2020.pdf/view.
- [2] Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/mocoos/mocoos-76-78-79.pdf>.
- [3] Disponível em: <https://siga.semar.pi.gov.br/media/uploads/2025/03/31/9443c8f0-8d13-4c2a-ab8a-e40eeafaf4ec.pdf>.

Da certificação das metas de gerenciamento de recursos hídricos no âmbito do Estado (Anexos IV e V)

21. Por meio do Ofício Nº: 934/2025/SEMARH-PI/GAB/SG/DRRH (Documento SEI nº 0036079), de 29 de abril de 2025, a SEMARH/PI encaminhou o Formulário de Autoavaliação 2024 – 3º Ciclo, referente às metas de gerenciamento de recursos hídricos estabelecidas em âmbito estadual para o ano de 2024, bem como o Formulário de Autodeclaração dos investimentos realizados, aprovados pelo CERH/PI, conforme Resolução nº 001, de 23 de abril de 2025, anexada ao referido ofício, e solicita o repasse da 2ª parcela do Progestão referente à certificação do alcance das metas no ano 2024.
22. O Quadro 1 mostra a autoavaliação realizada referente ao ano 2024. A partir do 2º período de certificação haverá impacto financeiro no cálculo do valor da parcela. Verifica-se que o Estado não alcançou as metas de atendimento obrigatório do programa das variáveis 2.2 (Divisão Hidrográfica) e 2.3 (Planejamento Estratégico), da mesma forma que ocorreu na certificação de 2023.

Quadro 1: Autoavaliação do Estado do Piauí referente ao ano 2024

METAS	ID	VARIÁVEIS	Nível Máximo	Piauí - Tipologia B						
				Peso	Metas	Autoavaliação				
						2023	2024	2025	2026	2027
META II.2 - Variáveis Legais, Institucionais e de Articulação Social	1.1	Organização Institucional	5	10	3	4	3			
	1.2	Gestão de Processos	3		3	2	2			
	1.3	Arcabouço Legal	4		3	3	3			
	1.4	Conselho Estadual de Recursos Hídricos	5		4	5	4			
	1.5	Comitês de Bacias e outros Organismos Colegiados	4		4	3	2			
	1.6	Agências de Água ou de Bacias ou Similares	5				1			
	1.7	Comunicação Social e Difusão de Informações	3		3	2	2			
	1.8	Capacitação em recursos hídricos	5		3	3	3			
	1.9	Articulação com setores usuários e transversais	4		4	3	3			
		Soma Meta II.2	38		27	25	23	0	0	0
	Valor percentual (%)			71%	66%	61%	0%	0%	0%	
META II.3 - Variáveis de Planejamento	2.1	Balanço hídrico	4	5	2	2	2			
	2.2	Divisão Hidrográfica	4		4	3	3			
	2.3	Planejamento Estratégico	4		3	2	2			
	2.4	Plano Estadual de Recursos Hídricos	5		3	3	4			
	2.5	Planos de Bacia Hidrográfica	5		3	1	1			
	2.6	Enquadramento de corpos d'água	5		3	1	1			
	2.7	Estudos especiais de gestão	4		4	2	2			
		Soma Meta II.3	31		22	14	15	0	0	0
	Valor percentual (%)			71%	45%	48%	0%	0%	0%	
META II.4 - Variáveis de Informação e Suporte	3.1	Infraestrutura de Dados Espaciais sobre Recursos Hídricos (IDE)	5	5	2	2	3			
	3.2	Cadastros de Usuários, Usos e Interferências	3		2	2	2			
	3.3	Monitoramento Hidrológico	4		4	4	4			
	3.4	Monitoramento da Qualidade de Água	4		2	2	2			
	3.5	Sistema de Informações	4		3	3	3			
	3.6	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	4		3	3	3			
	3.7	Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão	3		3	2	2			
	3.8	Gestão de eventos críticos	4	3	3	3				
	Soma Meta II.4	31		22	21	22	0	0	0	
	Valor percentual (%)			71%	68%	71%	0%	0%	0%	
META II.5 - Variáveis Operacionais	4.1	Outorga de Direito de Uso	4	5	3	3	3			
	4.2	Fiscalização	4		3	3	4			
	4.3	Cobrança	5		3	2	2			
	4.4	Sustentabilidade Financeira do Sistema de Gestão	4		3	3	3			
	4.5	Infraestrutura Hídrica	3		2	2	2			
	4.6	Fundo Estadual de Recursos Hídricos	5		5	4	5			
	4.7	Programas e Projetos Indutores	3		3	1	1			
	4.8	Alocação negociada da água	5		3	3	3			
		Soma Meta II.5	33		25	21	23	0	0	0
	Valor percentual (%)			76%	64%	70%	0%	0%	0%	

Variáveis de atingimento obrigatório em todos os anos de certificação

Desafio - Estado não alcançou a meta de atingimento obrigatório em todos os anos de certificação

Desafio - Metas não alcançadas pelo estado e não obrigatórias

Variável não avaliada

23. A SEMARH/PI declarou no Formulário de Autodeclaração, encaminhado por meio do Ofício Nº: 934/2025/SEMARH-PI/GAB/SG/DRRH (Documento SEI nº 0036079), investimentos no valor de R\$ 407.784,96, referente à contratação dos consultores pela Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX). Aparentemente, há um equívoco nas informações enviadas pela SEMARH/PI, uma vez que o Formulário de Autodeclaração deve conter apenas os investimentos com recursos orçamentários alocados pelo Estado nas variáveis apontadas no Anexo V do Termo de Contrato nº 003/2024/ANA – PROGESTÃO III (Documento nº 02500.011606/2024-41).

24. Desta forma, o valor acima citado não será contabilizado na meta de investimento. Por outro lado, o Estado declarou que investiu R\$ 2.679.983,69 na variável crítica 4 (Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH”) no Plano de Conservação de Nascentes e na atualização do PERH. Desta forma, considerando que o valor investido supera o mínimo exigido para a meta, considera-se que a meta II.7 foi atendida e será contabilizada no valor da parcela.

Do Fator de Redução (FR)

25. O Ofício nº 017424807/2025/SEMARH-PI/GAB (Documento SEI nº 0024657) encaminha em anexo documentação comprobatória do atendimento aos critérios relacionados ao Fator de Redução. A partir do 2º período de avaliação o valor do repasse de cada parcela será definido após aplicação do fator de redução sobre o resultado obtido na certificação das metas I.1 a I.7 (Anexo III) e das metas II.2 a II.5 (Anexos IV), somado à certificação da meta II.7 (Anexo V), conforme os critérios (a) a (c) descritos no item 3.3.4 (“Determinação do Valor de Repasse”) do Termo de Contrato nº 003/2024/ANA – PROGESTÃO III (Documento nº 02500.011606/2024-41). Para o cálculo do Fator de Redução foram verificados os critérios apresentados no Quadro 2, até o valor máximo de 15%.

Quadro 2: Determinação do Fator de Redução no 2º período do 3º ciclo do Progestão

Fator de Redução	Documento de referência	Redução
(a) Apresentação anual, pela Entidade Estadual, da situação da Gestão de Recursos Hídricos na Assembleia Legislativa (FRa).	Ofício nº 017424807/2025/SEMARH-PI/GAB (Doc. SEI nº 0024657) Relatório Progestão 2024	5%
(b) Aplicação dos recursos do Progestão (FRb): 2. Apresentação anual dos desembolsos realizados com recursos do Progestão para a ANA e CERH, em conformidade com o Plano Plurianual de Aplicação dos recursos do Progestão (PPA-Progestão), verificado pela ANA e apresentando justificativas frente às alterações do planejamento (1º ao 5º Períodos).	Ofício nº 934/2025/SEMARH-PI/GAB/SG/DRRH (Doc. SEI nº 0036079)	0%
(c) Desembolso anual dos recursos em relação ao montante acumulado na conta corrente Progestão maior ou igual a 50%, verificado pela ANA (FRc).	Documento SEI nº 0049495	0%
TOTAL DE REDUÇÃO		5%

26. **Critério (a):** Não houve apresentação na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí (ALEPI) pela SEMARH/PI sobre a situação da gestão de recursos hídricos. A Secretaria apresentou como justificativa a obra de reforma realizada na estrutura do órgão durante todo o ano de 2024 e discorreu sobre a dificuldade de agendamento de reunião em outro local. Como a certificação é referente ao exercício de 2024, todas as atividades relacionadas devem ser realizadas dentro desse período. Portanto, como esse critério não foi atendido, a SEMARH/PI recebeu o desconto máximo (5%).

27. **Critérios (b):** O Plano de Aplicação Plurianual dos Recursos Financeiros do Progestão para o 3º ciclo foi aprovado pela CERH/PI nº 006, de 16 de maio de 2024, o qual prevê um desembolso de R\$ 2.044.552,43 para o exercício de 2024. A SEMARH/PI encaminhou, por meio do Ofício nº 934/2025/SEMARH-PI/GAB/SG/DRRH (Documento SEI nº 0036079), a Resolução CERH/PI nº 001/2025 comprovando, em seu art. 3º, a apreciação pelo Conselho dos desembolsos realizados em 2024. O desembolso realizado não foi o mesmo previsto no Plano de Aplicação Plurianual, mas está em conformidade com o tipo de despesa prevista (Planos de bacia e estudos em recursos hídricos). Desta forma não será aplicada a redução deste critério no fator de redução.

28. **Critério (c):** A planilha com os desembolsos referentes ao exercício de 2024 realizados com recursos do Progestão, em conformidade com o PPA-Progestão, foi encaminhada pela SEMARH/PI por e-mail, de 19/05/2025, registrado no SEI como documento nº 0049495, após pedidos de esclarecimentos pela equipe da ANA. As despesas realizadas com recursos do Progestão no referido exercício foram aquelas relacionadas ao Contrato com a FADEX. A SEMARH/PI informa que os valores executados nas rubricas relacionadas à FADEX englobam despesas com bolsistas que atuam principalmente na área de segurança de barragens.

29. Neste 3º Ciclo do Progestão os Estados devem enviar junto ao Relatório Progestão o extrato da Conta Corrente Progestão em 31 de dezembro do ano a ser certificado. Os extratos bancários foram enviados junto ao Relatório Progestão 2024 (Documento SEI nº 0024657) no anexo 11. Neste extrato consta o saldo de R\$ 2.298.950,16, que coincide com o saldo apresentado na planilha de aplicação dos recursos do Progestão em 2024, conforme pode ser observado na tabela resumo apresentada no Quadro 3.

30. Considerando os dados apresentados na planilha de desembolso apresentada, o percentual de desembolso em 2024 em relação ao recurso acumulado do Progestão foi de 15,24%. No entanto, em virtude de a transferência da 1ª parcela do Programa ser realizada apenas em 03/12/2024, este critério não será aplicado nesta certificação.

31. Conforme informações prestadas pelo Estado, a FADEX, instituição de apoio à Universidade Federal do Piauí (UFPI), firmou o primeiro com a SEMARH/PI em 2018: Contrato nº 037/2018. Em 27 de dezembro de 2024, foi celebrado um novo contrato com a FADEX: Contrato nº 081/2024, cujo objeto consiste na contratação de consultores especializados para apoio à execução de atividades voltadas ao Progestão e ao desenvolvimento do

Quadro 3: Desembolsos realizados pelo Estado com recursos do Progestão em 2024

TABELA RESUMO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGESTÃO		
Nº	DESPESA	2024
11	Planos de bacia e estudos em recursos hídricos	R\$ 407.784,96
16	Outras despesas	R\$ 5.460,00
TOTAL DAS DESPESAS		R\$ 413.244,96
Nº	RECEITAS	R\$ 2024
1	Saldo dos recursos do ano anterior	R\$ 1.664.552,43
2	Parcela Progestão recebida no ano	R\$ 925.400,00
3	Rendimentos ao final do ano	R\$ 122.242,69
4	Devoluções e/ou restituições	-
TOTAL DAS RECEITAS		R\$ 2.712.195,12
SALDO EM CONTA CORRENTE		R\$ 2.298.950,16
PERCENTUAL ANUAL DE DESEMBOLSO EM RELAÇÃO AO ACUMULADO		15,24%

Da solicitação da parcela

32. Neste 3º Ciclo do programa a solicitação de liberação da parcela, conforme previsto no art. 12, Inciso III, item I da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013^[1], é realizada por meio do ofício que encaminha os formulários de autoavaliação e a autodeclaração e demais documentos que dependem da apreciação pelo CERH/PI, conforme consta no Ofício Nº: 934/2025/SEMARH-PI/GAB/SG/DRRH (Documento SEI nº 0036079).

Da situação orçamentária da ANA e o impacto ao Progestão

33. Em 21 de maio de 2025 a ANA emite o Comunicado Progestão nº 01/2025^[2] com informações sobre a situação orçamentária e financeira da ANA para cumprir com os compromissos contratuais no âmbito do Progestão em decorrência dos cortes impostos à toda administração pública federal visando se adequar à Lei de Responsabilidade Fiscal^[3]. Nesse sentido, e considerando os cortes constantes da Lei Orçamentária Anual 2025 (Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025^[4]) e do Decreto nº 12.477, de 30 de maio de 2025^[5], não há recursos suficientes para atender todos os contratos do 3º Ciclo do programa com o valor máximo de R\$ 1.400.000,00.

34. Conforme o § 2º do Art. 4º do Anexo I da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013^[6], que aprova o regulamento do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão de Águas – Progestão, os recursos financeiros alocados a cada Contrato serão calculados proporcionalmente ao cumprimento das metas contratuais e sua transferência à conta corrente vinculada ao programa estará **condicionada** ao atendimento de obrigações estabelecidas em contrato e **à existência de disponibilidade orçamentária e financeira** para a execução do programa.

35. Ainda, considerando o § 5º do Art. 3º da Resolução ANA nº 135, de 7 de dezembro de 2022^[7], que institui o 3º Ciclo do Progestão, no qual o contrato poderá ser suspenso por até 120 (cento e vinte) dias ou rescindido caso não haja disponibilidade orçamentária suficiente para o atendimento das despesas nos exercícios futuros ao da contratação e, visando garantir que todas as Unidades da Federação (UFs) com contratos celebrados no 3º Ciclo recebam recursos do orçamento disponível para o programa, a ANA poderá transferir ao estado parte da parcela de forma que não seja necessário rescindir ou suspender algum contrato vigente, dependendo das disponibilidades orçamentária e financeira e das prioridades estabelecidas pela ANA

[1] Disponível em: <https://progestao.ana.gov.br/progestao-1/o-programa/normativos/379-2013.pdf>.

[2] Disponível em: https://progestao.ana.gov.br/progestao-1/o-programa/normativos/resolucao_ana_135_07_12_2022_3ocicloprogestao.pdf.

[3] Disponível em: https://progestao.ana.gov.br/progestao-1/informes-progestao/informes/informes-2025/comunicado_progestao_maio_2025.pdf.

[4] Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm.

[5] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/L15121.htm.

[6] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/D12477.htm.

[7] Disponível em: <https://progestao.ana.gov.br/progestao-1/o-programa/normativos/379-2013.pdf>.

Conclusões e recomendações

36. Vale reiterar, conforme já apontado no 1º e no 2º ciclo do Programa, que, dentre os investimentos planejados pelo Estado do Piauí nos períodos avaliados, os desembolsos com contratação de pessoal são os mais elevados. Esta situação denota uma fragilidade institucional relacionada a pessoal, pois há poucos servidores efetivos na área de recursos hídricos da SEMARH/PI. A situação permanece a mesma desde o início do Progestão em 2013, com frequente rotatividade da equipe técnica e instabilidade institucional dos responsáveis pelo cumprimento de metas, com consequente perda e descontinuidade quanto ao desempenho do Programa.

37. Boa parte do desembolso realizado pelo Estado com recursos do Progestão se concentra na contratação de pessoal terceirizado por meio de contrato com a FADEX, que atua junto à SEMARH/PI desde 2017, início do 2º ciclo do Progestão, como pode ser observado no quadro a seguir.

Quadro 4: Despesas com recursos Progestão no Contrato com a FADEX e percentual de alcance das metas do Progestão

Ano	MUTUAL (R\$)	FADEX (R\$)	Consultor (R\$)	TOTAL (R\$)	Percentual de alcance das metas
2017	391.924,26	97.282,38	7.800,00	497.006,64	89,8%
2018	332.821,73	43.002,90	--	375.824,63	76,3%
2019	391.924,26	407.784,96	--	799.709,22	88,4%
2020	391.924,26	407.784,96	--	799.709,22	93,6%
2021	--	407.784,96	--	407.784,96	62,6%
2022	--	305.838,72	--	305.838,72	--
2023	--	407.784,96	--	407.784,96	66,1%
2024	--	407.784,96	--	407.784,96	71,6%
TOTAL	1.508.594,51	2.485.048,80	7.800,00	4.001.443,31	

38. Ao declarar as despesas realizadas com recursos do Progestão com contratações de pessoal especializado para apoio à execução de atividades voltadas ao Programa, é importante que a SEMARH/PI discrimine às quais atividades o pessoal contratado está dedicado, de forma a possibilitar a relação entre o recurso investido e os resultados alcançados. Esperava-se um melhor desempenho no percentual de alcance das metas do Progestão durante este período, uma vez que tais contratações são, conforme informado pelo próprio Estado, destinadas para a área de recursos hídricos.

39. Entre os maiores riscos que podem ser destacados em relação à dependência de contratação de pessoal por meio da FADEX ou outra instituição, visando a execução dos Contratos do Progestão, é uma eventual descontinuidade de ações de gestão de recursos hídricos decorrentes do programa as quais são fundamentais para o fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Segreh). Nesse sentido, sugere-se à SEMARH/PI buscar soluções sustentáveis para estruturar um corpo técnico compatível com as demandas de gestão de recursos hídricos para que o Estado não dependa somente de recursos da União para implementar a Política Estadual de Recursos Hídricos, que consiste no objetivo maior do Progestão.

40. Diante do exposto e tendo em vista o alcance parcial das metas de cooperação federativa e das metas estaduais, a comprovação da aprovação dos Formulários de Autoavaliação e de Autodeclaração pelo CERH/PI, bem como a apuração do Fator de Redução que resultou em **5%**, a SEMARH/PI obteve nota final de **71,6%** e faz jus à transferência de recursos no valor de **R\$ 969.580,50** (novecentos mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos), de acordo com o detalhado no **Anexo I** desta Nota Técnica, desde que comprovada a regularidade fiscal da Secretaria, prevista na Cláusula Décima Primeira do Termo de Contrato em referência.

41. Cabe destacar que poderá haver, **excepcionalmente**, a transferência de apenas parte do valor da parcela ou mesmo nenhum valor, conforme a disponibilidade orçamentária destinada à ANA no Orçamento Geral da União (LOA 2025) e demais restrições decorrentes da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que se trata de uma transferência voluntária. Os critérios para os cortes das parcelas devidas ainda serão definidos considerando que as UFs com contratos do Progestão tenham a possibilidade de receber uma parte da parcela que fazem jus, priorizando os percentuais relativos às metas de cooperação federativa e observando os saldos remanescentes das contas correntes vinculadas ao programa.

42. Recomenda-se também o envio dessa Nota Técnica ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos de forma a dar ciência aos conselheiros sobre o processo de certificação do Progestão no ano de 2024, bem como compartilhar as recomendações referentes aos desembolsos com contratação de pessoal que foram efetuados no Estado com recursos financeiros do Programa.

43. Por fim, recomenda-se o envio desta Nota Técnica à SEMARH/PI, responsável pelo contrato Progestão, para ciência e apresentação de contestação, se for o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do Aviso de Recebimento.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
GRACE BENFICA MATOS
Gestora do Termo de Contrato nº 003/2024/ANA – PROGESTÃO III
Portaria ANA nº 242, de 19 de abril de 2024

De acordo. Ao Superintendente da SAS.

(assinado eletronicamente)
ELMAR ANDRADE DE CASTRO
Coordenadora Substituta de Apoio e Articulação com o Poder Público

De acordo. Encaminhar à SEMARH/PI para ciência e apreensão de contestação no prazo máximo de 10 dias úteis, se for o caso.

(assinado eletronicamente)
HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES
Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e às Agências Infracionais de Regulação do Saneamento Básico

ANEXO I

Período 2	Progestão - Determinação do valor da parcela a ser paga ao estado		PROGESTÃO Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas					
	Gestor do Contrato: Grace Benfica Matos							
	Estado: PI							
	TIPOLOGIA: B							
EDITAR APENAS CÉLULAS COM PREENCHIMENTO AZUL								
I. Metas de Cooperação Federativa (Anexo III)	ID	Metas/Variáveis	Período 2 - 3º Ciclo					
			Pesos (%)	Variável Avaliada?	Mi	Mi*Pi (%)		
	I.1.1	Disponibilização e consistência das bases cadastrais de usuários da água	4,9	SIM	0,00	0		
	I.1.2	Complementação e consistência de dados adicionais sobre poços	2,1		0,00	0		
	I.2	Capacitação em recursos hídricos	7	SIM	0,00	0		
	I.3	Contribuição para difusão do conhecimento	8	SIM	1,00	8		
	I.4	Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos	7	SIM	0,58	4,06		
	I.5	Atuação para segurança de barragens	7	SIM	0,69	4,795		
	I.6	Monitoramento hidrológico	7	SIM	1,00	7		
I.7	Fiscalização de usos de recursos hídricos	7	SIM	0,39	2,73			
II. Metas Estaduais (Anexo IV)	Metas/Variáveis		Pesos (%)	Variável Avaliada?	mi	Mi	Mi*Pi (%)	
	II.2 Legais, institucionais e de Articulação Social	1.1	Organização institucional do sistema de gestão	10	SIM	1	1	10
		1.2	Gestão de processos		SIM	0		
		1.3	Arcação legal		SIM	1		
		1.4	Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH)		SIM	1		
		1.5	Comitês de Bacias e outros Organismos Colegiados		SIM	0		
		1.6	Agências de Água ou de Bacia ou Similares		NÃO			
		1.7	Comunicação social e difusão de informações		SIM	0		
		1.8	Capacitação		SIM	1		
		1.9	Articulação com setores usuários e transversais		SIM	0		
		Σmi Bloco II.2				MÍNIMO: 5		
	II.3 Planejamento	2.1	Balço hídrico	5	SIM	1	0	0
		2.2	Divisão hidrográfica		SIM	0		
		2.3	Planejamento estratégico		SIM	0		
		2.4	Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH)		SIM	1		
		2.5	Planos de Bacias Hidrográficas		SIM	0		
		2.6	Enquadramento dos corpos d'água		SIM	0		
		2.7	Estudos especiais de gestão		SIM	0		
	Σmi Bloco II.3			MÍNIMO: 4	0			
	II.4 Informação e suporte	3.1	Infraestrutura de Dados Espaciais sobre Recursos Hídricos (IDE-RH)	5	SIM	1	1	5
		3.2	Cadastro de usuários, usos e interferências		SIM	1		
		3.3	Monitoramento hidrológico		SIM	1		
		3.4	Monitoramento de qualidade de água		SIM	1		
		3.5	Sistema de informações		SIM	1		
		3.6	Pesquisa, desenvolvimento e inovação		SIM	1		
		3.7	Modelos e/ou sistemas de suporte à decisão		SIM	0		
		3.8	Gestão de eventos críticos		SIM	1		
	Σmi Bloco II.4			MÍNIMO: 3	7			
	II.5 Operacional	4.1	Outorga de direito de uso dos recursos hídricos	5	SIM	1	1	5
		4.2	Fiscalização do uso dos recursos hídricos		SIM	1		
		4.3	Cobrança pelo usos dos recursos hídricos		SIM	0		
		4.4	Sustentabilidade financeira do sistema de gestão		SIM	1		
		4.5	Infraestrutura hídrica		SIM	1		
		4.6	Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH)		SIM	1		
		4.7	Programas e projetos indutores		SIM	0		
		4.8	Alocação negociada da água		SIM	1		
	Σmi Bloco II.5			MÍNIMO: 1	6			
II. Metas Estaduais (Anexo V)	II.7 Investimentos em variáveis críticas	Metas/Variáveis		Pesos (%)	Valor investido (R\$)	Mi	Mi*P (%)	
		1	Organização institucional do Sistema de Gestão	25		1	25	
		2	Comunicação Social e Difusão de Informações					
		3	Planejamento Estratégico					
		4	Plano Estadual de Recursos Hídricos		2.679.983,69			
		5	Sistema de Informações					
		6	Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos					
		7	Fiscalização					
	Σ investimentos autodeclarados				Valor mínimo = R\$ 50 mil			
Fator de Redução (FR)	a	Apresentação da situação de gestão de recursos hídricos na Assembleia Legislativa	5	Pprogestão (%)		71,585		
				Pmax (%)		100		
	b	Elaboração de plano plurianual de aplicação dos recursos e apresentação anual ao CERH dos desembolsos realizados	0	Valor investido (R\$)		350.000,00		
				Ano de Exercício		2024		
	c	Desembolso anual dos recursos transferidos	0	Vmax (R\$)		1.400.000,00		
Total do Fator de Redução			5	Vparcela (R\$)		969.580,50		

mi: indicador de atendimento da variável estadual de gestão (não cumpriu: 0 ou cumpriu: 1)

Mi: indicador de atendimento da meta (de 0 a 1)

P_{máx}: somatório do peso das metas (em %)

P_i: peso atribuído à meta conforme Anexos III, IV e V do Quadro de Metas (em %)

P_{progestão}: percentual de atendimento (entre 0 e 100%)

V_{máx}: valor máximo da parcela (R\$ 1,4 milhão)

V_{parcela}: valor do repasse anual (em R\$)



Documento assinado eletronicamente por **Elmar Andrade de Castro, Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico**, em 30/06/2025, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Grace Benfica Matos, Coordenadora de Acompanhamento das Entidades Delegatárias de Funções de Agência de Água**, em 30/06/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Cardoso Gonçalves, Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos**, em 30/06/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0060792** e o código CRC **1BCFC18D**.

NOTA TÉCNICA Nº 13/2025/CODIH/SGH-SEI

Processo nº 02501.002417/2023-96

Brasília, 28 de maio de 2025.

À Superintendente Adjunta de Gestão da Rede Hidrometeorológica - Substituta

Assunto: Assunto: Análise do cumprimento da Meta I.6 (Monitoramento Hidrológico) do Progestão III referente ao envio de inventário e dados de estações hidrometeorológicas de responsabilidade de entidades estaduais.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se da comprovação da Meta I.6 (Monitoramento Hidrológico) do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – Terceiro Ciclo (PROGESTÃO III), referente ao monitoramento hidrológico realizado pela entidade estadual do Piauí – SEMARH/PI.
2. O Informe nº 03-B, de 3 de julho de 2024, referente ao 3º ciclo do Progestão (Meta I.6 – Monitoramento Hidrológico), solicitou às entidades estaduais a atualização do inventário e das séries históricas de dados hidrometeorológicos das estações pluviométricas e fluviométricas da Rede Estadual.
3. O Informe Complementar nº 02, de 2 de dezembro de 2024, apresentou uma versão atualizada da planilha com os dados cadastrais das estações sob responsabilidade dos órgãos estaduais.
4. Considerando que o estado se encontra no 2º período de certificação do 3º ciclo do Progestão, a avaliação do cumprimento da Meta I.6 será realizada com base na verificação da atualização do inventário e das séries históricas de dados hidrológicos das estações pluviométricas e fluviométricas da Rede Estadual.
5. Esta Nota Técnica tem por objetivo analisar os dados e informações enviados pela entidade estadual, quais sejam:
 - a. Planilha de inventário, encaminhada por meio do documento 0048352, de 31/01/2025;
 - b. Séries históricas de dados hidrometeorológicos, enviadas por meio do documento 0048354, de 31/01/2025.

ANÁLISE

6. A planilha enviada pela entidade estadual por meio do documento 0048352 em resposta ao informe nº 03-B de 3 de julho de 2024 e ao informe complementar nº 02 de 02 de dezembro de 2024 do Progestão III continha 86 estações passíveis de atualização no inventário.
7. Considerando a rede estadual de monitoramento hidrológico sob responsabilidade do estado, tanto estações ativas quanto desativadas, foi realizada uma revisão detalhada do inventário dessas estações. Para essa análise, foram levadas em conta não apenas as informações fornecidas pela Entidade Estadual, mas também as séries temporais de dados hidrológicos tais como precipitação, nível (cota) e vazão com o objetivo de verificar o real estado

de operação de cada estação.

8. Durante esse processo, foram adotados os seguintes critérios:
- Caso não haja dados hidrológicos atualizados ou os dados não tenham sido disponibilizados para uma determinada estação, considerou-se que a estação está desativada, independentemente da informação registrada na planilha de inventário da Entidade Estadual.
 - Por outro lado, caso a Entidade Estadual tenha informado que uma estação está desativada, mas existam dados atualizados disponíveis, a ANA/SGH/CODIH considerou que essa estação está, de fato, ativa e em operação.
9. Eventuais ajustes decorrentes da aplicação desse critério poderão ser realizados posteriormente, com base:
- em reuniões com a equipe técnica da Entidade Estadual; ou
 - ao longo dos próximos períodos (anos) de execução do Progestão III, no âmbito da Meta I.6 – Monitoramento Hidrológico.
10. Ao final da análise, as estações de responsabilidade da entidade estadual estão apresentadas na Tabela 01.

Tabela 01 – Estações sob responsabilidade da entidade estadual

QUANTIDADE TOTAL (Ativas e desativadas)	TOTAL PLUVIOMÉTRICAS (Ativas e desativadas)	TOTAL FLUVIOMÉTRICAS (Ativas e desativadas)	OPERANDO PLUVIOMÉTRICAS (Ativas)	OPERANDO FLUVIOMÉTRICAS (Ativas)
86	31	55	29	49

11. Considerando que o inventário contém estações com monitoramento exclusivo de qualidade da água e/ou sedimentos, o número de estações em operação consideradas para o cumprimento da meta está apresentado na Tabela 02.

Tabela 02 – Estações em operação em 2024 consideradas para o cumprimento da meta I.6

	CONVENCIONAL	TELEMÉTRICA
PLUVIOMÉTRICAS	29	0
FLUVIOMÉTRICAS (COTA)	0	0
FLUVIOMÉTRICAS (VAZÃO)	0	0

12. Considerando as seguintes definições contidas no informe nº 03-B de 3 de julho de 2024:
- N_{Total} : Número de dados total que deveriam ter sido enviados pela Entidade Estadual.
 - $N_{Enviados}$: Número de dados que foram enviados pela Entidade Estadual.
 - $P_{Convencionais}$: Percentual de envio de dados convencionais.
 - $P_{Telemétricos}$: Percentual de envio de dados telemétricos.
 - $P_{Enviados}$: Percentual de Dados Enviados pela Entidade Estadual.
 - P_{Meta} : Percentual de cumprimento da Meta I.6 – Monitoramento Hidrológico.

13. Os resultados obtidos pela entidade estadual estão apresentados na Tabela 03 e na Tabela 04.

Tabela 03 – Dados esperados e enviados para estações convencionais.

	PLUVIOMÉTRICAS	FLUVIOMÉTRICAS (COTA)	FLUVIOMÉTRICAS (VAZÃO)
N _{estações}	29	0	0
N _{Total}	10.585	0	0
N _{Enviados}	10.068	0	0
P _{Convencionais}	95%	-	-

Tabela 04 – Dados esperados e enviados para estações telemétricas.

	PLUVIOMÉTRICAS	FLUVIOMÉTRICAS (COTA)	FLUVIOMÉTRICAS (VAZÃO)
N _{estações}	0	0	0
N _{Total}	0	0	0
N _{Enviados}	0	0	0
P _{Telemétricos}	-	-	-

14. Os percentuais de envio de dados convencionais foram obtidos considerando a média do P_{convencional} de cada estação convencional. Como não há estações telemétricas consideradas para o cumprimento da meta, o percentual de dados enviados pela entidade estadual - P_{Enviados} foi considerado como o P_{convencional}, apresentados na Tabela 05:

Tabela 05 – Percentual de envio de dados convencionais, telemétricos e percentual de dados enviados pela entidade estadual

	TOTAL
P _{Convencionais}	95%
P _{Telemétricos}	-
P _{Enviados}	95%

15. A relação entre o percentual de dados enviados pela entidade e o percentual de cumprimento da Meta I.6 – Monitoramento Hidrológico foi definida no informe nº 03-B de 3 de julho de 2024, reproduzida na Tabela 06.

Tabela 06 – Relação entre o percentual de dados enviados pela entidade e o percentual de cumprimento da Meta I.6

Percentual de Dados Enviados pela Entidade Estadual	Percentual de cumprimento da META I.6 – MONITORAMENTO HIDROLÓGICO
90% (inclusive) a 100%	100%
60%(inclusive) a 90%	75%
40%(inclusive) a 60%	50%
10%(inclusive) a 40%	25%

0% a 10%	0%
----------	----

16. Dessa forma, o percentual de cumprimento da Meta I.6 – Monitoramento Hidrológico pelo estado foi de:

P_{Meta}	100%
-------------------------	------

CONCLUSÃO

17. Conclui-se que o percentual de cumprimento da Meta I.6 (Monitoramento Hidrológico) pela SEMARH-PI **foi de 100%** e que os dados encaminhados foram processados na base de dados hidrológico Hidro da ANA.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
TAÍNA MARTINS MAGALHÃES
 Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

De acordo,

(assinado eletronicamente)
WALSZON TERLLIZZIE ARAÚJO LOPES
 Coordenador de Dados e Informações Hidrometeorológicas

De acordo, encaminhe-se à Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SAS para prosseguimento e demais providências.

(assinado eletronicamente)
DIANA WAHRENDORFF ENGELL
 Superintendente Adjunta de Gestão da Rede Hidrometeorológica - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Taina Martins Magalhães, Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico**, em 28/05/2025, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walszon Terllizzie Araújo Lopes, Coordenador de Dados e Informações Hidrometeorológicas**, em 28/05/2025, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diana Wahrendorff Engel**, **Superintendente Adjunto de Gestão da Rede Hidrometeorológica**, em 28/05/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0048367** e o código CRC **283FC3E7**.

Referência: Processo nº 02501.002417/2023-96

SEI nº 0048367

NOTA TÉCNICA Nº 19/2025/COSUB/SPP-SEI

Processo nº 02501.002417/2023-96

Brasília, 22 de abril de 2025.

Ao Coordenador de Águas Subterrâneas

Assunto: Certificação do cumprimento dos critérios II e III-B da Meta Federativa 1.1 do Progestão referente ao exercício de 2024 - Estado do Piauí

INTRODUÇÃO

- Esta Nota Técnica trata da verificação do atendimento, pelo estado do Piauí, dos critérios II e III-B da Meta 1.1, que tratam do compartilhamento e consistência de informações referentes a captações subterrâneas no CNARH:
 - Critério II - Complementação de dados adicionais sobre águas subterrâneas referentes aos poços de usuários regularizados ao longo do período de 2024.
 - Critério III-B – Verificação da consistência dos *Dados do Poço* já disponibilizados no CNARH devendo ser corrigidas ou justificadas, quando couber.
- Os critérios II e III-B da Meta 1.1 consistem no compartilhamento e consistência das informações específicas às captações de água por poços, quais sejam: dados hidrogeológicos, construtivos, do teste de bombeamento e de qualidade da água. Os dados a serem preenchidos devem ser todos aqueles disponibilizados pelos usuários nos procedimentos de regularização do poço. Assim, o número mínimo de campos preenchidos para que o registro seja contabilizado como válido levará em consideração a comparação entre o que foi disponibilizado no CNARH versão 40 com os dados que são requeridos do usuário no processo de regularização.
- As análises foram elaboradas considerando os critérios de avaliação para este exercício definidos no Informe nº 03-B, de 03 de julho de 2024 e apresentados nos quadros 1 e 2, sendo uma obrigação dos estados encaminhar as informações referentes aos itens A, B de cada quadro. O prazo para o cumprimento da meta foi definido em 31/01/2025.
- Em relação ao item B do Quadro 2, uma planilha com a identificação de inconsistências detectadas pela área certificadora foi encaminhada ao estado no dia 28 de agosto de 2024. A meta do estado do Piauí foi consistir 194 registros.

Quadro 1- Forma do cálculo do percentual da nota do critério II da Meta 1.1

Itens solicitados	Forma de obtenção da lista pelos estados	Descrição da fórmula utilizada para o cálculo de atingimento da meta	Percentual de usuários a serem cadastrados até 31/01/2025	Percentual equivalente da nota total da certificação
-------------------	--	--	---	--

A) Lista 1 – lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2024 cujos <i>Dados do Poço</i> foram compartilhados no CNARH	Elaborar consulta no CNARH versão 40 para disponibilização dos dados	(item A/item B)*100%	100%	20%
B) Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2024	Informar o número de poços regularizados pelo estado entre 01/01/2024 e 31/12/2024	Caso essa informação não seja repassada impossibilitará a contabilização do atingimento do item A	--	--
TOTAL				20%

Quadro 2- Forma de cálculo do percentual da nota do critério III-B da Meta 1.1

Itens solicitados	Forma de obtenção da lista pelos estados	Descrição da fórmula utilizada para o cálculo de atingimento da meta	Percentual de usuários a serem cadastrados até 31/01/2025	Percentual equivalente da nota total da certificação
A) Lista 2 - lista de captações subterrâneas que tiveram os <i>Dados do Poço</i> consistidos pelo estado em 2024	Informar a lista de usuários que foram consistidos no CNARH a partir de meta pré-estabelecida no item B desta tabela	(item A/item B)*100%	100%	10%
B) Quantitativo de captações subterrâneas a terem os dados consistidos pelo estado em 2024	Trata-se do total de captações subterrâneas a terem os dados do poço consistidos (definido pela área certificadora)	--	--	--
TOTAL				10%

ANÁLISE E CERTIFICAÇÃO DA META

5. Para a análise foram utilizados os dados encaminhados pelo Estado a partir de seu relatório e respectivos anexos, os quais foram comparados com os dados existentes no CNARH ao final do prazo estabelecido para inserção ou consistência dos dados (31/01/2025).

6. Para análise do atendimento ao critério II verificou-se quais os registros continham ao menos os dados técnicos básicos de poços, comumente disponíveis nos pedidos de outorga em todos os estados, como natureza do ponto, profundidade do poço e os dados do teste de bombeamento. Registros sem esses dados são considerados inválidos, à exceção daqueles que contenham outros dados relevantes, como dados de qualidade da água ou que apresentem justificativa sobre a ausência das informações.

7. Para a análise do atendimento ao critério III-B é analisada a lista enviada pelo estado

informando os registros que foram verificados e os ajustes realizados e feita a comparação com os dados extraídos do CNARH.

8. Posteriormente foi calculado o percentual equivalente da comprovação dos critérios II e III-B da Meta 1.1, conforme apresenta a Quadro 3:

Quadro 3 – Cálculo do percentual de atendimento aos critérios II e III-B da Meta 1.1.

Critério	Itens Analisados	Quantitativos
II	A) Lista 1 – lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2024 cujos <i>Dados do Poço</i> foram compartilhados no CNARH	0
	B) Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2024	2.247
	Percentual de usuários regularizados em 2024 com dados do Poço cadastrados no CNARH (100%) itemA/itemB*100%	0%
	Percentual relativo aos usuários regularizados em 2024 com dados do Poço cadastrados no CNARH (20%)	0%
III-B	C) Lista 2 - lista de captações subterrâneas que tiveram os Dados do Poço consistidos pelo estado em 2024	0
	D) Quantitativo de captações subterrâneas a terem os dados consistidos pelo estado em 2024	194
	Percentual de captações subterrâneas que tiveram os dados consistidos em 2024 (100%) itemC/itemD*100%	0%
	Percentual relativo de captações subterrâneas que tiveram os dados consistidos em 2024 (10%)	0%
II + III-B	Percentual relativo ao compartilhamento e consistência de informações sobre as águas subterrâneas no CNARH (30%)	0%

9. Para a comprovação da meta, o estado informou que regularizou 2.247 captações subterrâneas em 2024, no entanto não compartilhou nenhum registro no CNARH.

10. Para o critério III-B, o estado não efetuou as consistências dos dados indicados pela área certificadora. Assim, não atendeu ao critério.

11. Assim, o Estado do Piauí teve **0% de percentual de cumprimento para a Meta 1.1, referente aos critérios II e III-B**, no 2º período do Ciclo 3 do Progestão.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MÁRCIA TEREZA PANTOJA GASPAR
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

(assinado eletronicamente)
LETÍCIA LEMOS DE MORAES
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

De acordo,
À SPP, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)
FERNANDO ROBERTO DE OLIVEIRA
Coordenador de Águas Subterrâneas

De acordo,
À SAS, para providências.

(assinado eletronicamente)
HENRIQUE PINHEIRO VEIGA
Superintendente de Planos, Programas e Projetos - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Tereza Pantoja Gaspar, Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico**, em 25/04/2025, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Lemos de Moraes, Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico**, em 25/04/2025, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Roberto de Oliveira, Coordenador de Águas Subterrâneas**, em 25/04/2025, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0032841** e o código CRC **5D90DC0D**.

NOTA TÉCNICA Nº 34/2025/COART/SOE-SEI

Processo nº 02501.002417/2023-96

Brasília, 14 de maio de 2025.

Ao Superintendente de Operações e Eventos Críticos

Assunto: PROGESTÃO III Piauí- Certificação da Meta de Cooperação Federativa I.4: Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos - Período 2

INTRODUÇÃO

1. O Terceiro Ciclo do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO, composto por 7 Metas de Cooperação Federativa, além de Metas de Gerenciamento dos Recursos Hídricos em Âmbito Estadual ou Distrital e de Investimentos Estaduais, é regulamentado pela Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, e Resolução nº 135, de 7 de dezembro de 2022, alterada pela Resolução ANA nº 160, de 4 de julho de 2023.

2. De acordo com a Resolução nº 379/2013, “o Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO será desenvolvido pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA em apoio aos Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGREGH's que integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH”, visando:

I- promover a efetiva articulação entre os processos de gestão das águas e de regulação dos seus usos, conduzidos nas esferas nacional e estadual; e

II - fortalecer o modelo brasileiro de governança das águas, integrado, descentralizado e participativo”.

3. Desta forma, esta Nota Técnica visa analisar e certificar a Meta de Cooperação Federativa I.4 – Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos, sob responsabilidade da Superintendência de Operações e Eventos Críticos – SOE.

4. Esta meta corresponde à “operação adequada de sistemas de prevenção e acompanhamento de eventos hidrológicos críticos (inundações e secas), bem como a disponibilização de informações aos órgãos competentes”.

5. A parte avaliada nesta Nota Técnica se refere a:

- I - Destinar local e estrutura apropriada para o funcionamento da Sala de Situação, mantendo equipes de campo e escritório, de forma a garantir a elaboração de produtos, tais como: boletins diários, mensais, relatórios de eventos críticos, incluindo o Relatório Anual de Eventos Críticos, que deverá descrever os eventos de inundações e secas ocorridos no estado durante o ano, com a respectiva atuação da sala (Períodos 1 a 5);
- II - Aderir ao Programa Monitor de Secas, no papel que couber à instituição estadual (Período 1), e compartilhar, mensalmente, informações sobre a análise da evolução da seca no estado por meio do mapa do Monitor de Secas (Períodos 1 a 5);
- III - Enviar a lista de estações e/ou reservatórios considerados prioritários para o estado para a definição de cotas e/ou faixas de secas, descrevendo a importância do manancial para os usos múltiplos e as razões por tal escolha, bem como apresentando as cotas de referência para 50% das estações/reservatórios dessa lista e a metodologia adotada na definição das cotas (Período 2)

- IV - Produção diária e mensal de boletins de monitoramento hidrometeorológico, contendo informações claras e suficientes para o acompanhamento hidrológico e a tomada de decisão. Os boletins mensais devem apresentar conteúdo mínimo sobre análise meteorológica, hidrológica e de evolução do armazenamento de reservatórios, se for o caso. Nos boletins diários é importante estarem explícitos os alertas dados pela sala, que também podem ser citados nos boletins mensais (Períodos 1 a 5).

ANÁLISE E CERTIFICAÇÃO DA META

6. Em 7 de março de 2024, foi assinado o Termo de Contrato nº 003/2024/ANA – Progestão III, entre a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e o Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, como interveniente.

7. Neste contexto, é apresentada nesta Nota Técnica a análise do Relatório PROGESTÃO 2024 – Terceiro Ciclo, 2º período de Certificação, do Estado do Piauí – PI, Meta de Cooperação Federativa I.4 – Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos.

8. Para análise da Meta de Cooperação Federativa I.4 – Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos, foi solicitado aos Estados:

- Um Relatório Anual de Eventos Críticos, que descreva os eventos de inundações e secas ocorridos no estado durante o ano certificado e demonstre a atuação da Sala em cada evento;
- A comprovação do compartilhamento mensal de informações sobre a análise da evolução da seca no estado por meio do mapa do Programa - para os estados que já aderiram ao Programa Monitor de Secas, ou a assinatura do Termo de Adesão ao Monitor de Secas - para os demais estados;
- O modelo do(s) boletim(ns) que foi(ram) produzido(s) durante o ano de 2024, inclusive sobre eventuais eventos críticos ocorridos;
- A indicação da quantidade aproximada de cada tipo de boletim produzido;
- Se houve ou não publicação em website e, em caso afirmativo, com a informação do endereço eletrônico;
- Os órgãos que receberam os referidos boletins;
- Apresentação de lista de estações/reservatórios prioritários definidas com base na importância para usos múltiplos; e
- A lista de estações e/ou reservatórios considerados prioritários pelo estado, as razões por tal escolha, a definição de cotas de referência para 50% deles e a metodologia utilizada.

9. Nessa análise, verificou-se:

- Foi apresentado o endereço da Sala de Monitoramento e Previsão de Eventos Climáticos Extremos - SAMPECE. Adicionalmente, foi apresentada uma fotografia do que supõe-se ser a área externa da instalação. Entretanto, não há uma descrição sobre o espaço físico nem mesmo um registro fotográfico da parte interna da unidade no qual possam ser identificados equipamentos;
- Não há nenhuma descrição sobre as equipes de escritório e de campo que atuam na Sala de Situação;
- Não foi apresentado Relatório Anual de Eventos Críticos;
- O relatório do PROGESTÃO explicita que a SAMPECE monitora parâmetros hidrometeorológicos, produzindo boletins diários sobre dinâmicas climáticas e

hidrológicas. Adicionalmente, em parceria com outras instituições, ela formula avisos especiais com previsões e monitoramento de eventos críticos, além de participar ativamente em planos de prevenção de desastres;

- Diante do exposto, o estado teve pontuação reduzida no critério I pela ausência de descrição mínima do espaço físico interno da sala e da equipe de profissionais vinculados à ela bem como pela não apresentação do Relatório Anual de Eventos Críticos;
- O Piauí aderiu ao Monitor de Secas em 2020 (Termo de Adesão nº 03/2020/ANA - Anexo 2). A SAMPECE participa ativamente do monitor no processo de validação dos mapas e sínteses mensais bem como pelo provimento de informações da rede de observadores estaduais;
- O desempenho dos validadores do estado é reconhecido e elogiado tanto pela Instituição Central (IC) quanto pelos autores do programa;
- Adicionalmente, destaca-se que as validações da 1ª e 2ª versão do mapa e da síntese mensal do Monitor de Secas (R1 e R2) foram feitas dentro dos prazos estabelecidos;
- Ademais, os relatórios resumo do Monitor de Secas do Piauí são divulgados no site oficial da SEMARH na aba serviços e compartilhados com a rede de observadores da Secretaria de Defesa Civil;
- Dado o seu excelente desempenho na validação e difusão de informações sobre o fenômeno da seca em seu território, o estado obteve nota máxima no critério II;
- Apesar de afirmar que para a emissão dos alertas são utilizadas as cotas de referência estabelecidas pela ANA e pelo Serviço Geológico do Brasil (SGB), o relatório não apresenta lista de estações prioritárias, justificativa para seleção das estações, metodologia para definição de cotas e as cotas de referência específicas. Portanto, o estado não pontuou no critério III;
- Um compilado dos modelos de boletins elaborados pela sala de situação foi apresentado (anexo 3);
- O relatório declara e os modelos anexados permitem constatar que os boletins mensais produzidos pela SAMPECE apresentam conteúdo qualificado e abundante sobre análise meteorológica, hidrológica e de evolução do armazenamento de reservatórios. Adicionalmente, o documento menciona o incremento de boletins de análise Florestal (Focos de calor e Focos de fogo ativo);
- Contraditoriamente, não foi anexado Relatório de Consolidação dos Boletins da Sala de Situação;
- Cumpre destacar que o relatório indica que dos 365 dias de 2024, somente 10 dias não foram contemplados por boletins. Além disso, foi apresentada a imagem de uma tabela em que é apresentado um resumo da produção da sala de situação totalizando impressionantes 1724 publicações no ano de 2024;
- Vale acrescentar que o relatório informa que todos os boletins são publicados no site oficial da SEMARH e apresenta o endereço eletrônico, todavia, não foram citados os órgãos que receberam os referidos boletins;
- Assim, o estado teve descontos na pontuação referente ao critério IV devido a ausência do Relatório de Consolidação dos Boletins da Sala de Situação e da lista de órgãos receptores dos boletins.

10. Pelo exposto, certificamos o cumprimento de 58% (cinquenta e oito por cento) da Meta de Cooperação Federativa I.4 – Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos distribuídos conforme a tabela a seguir.

Item	%
I	12
II	25
III	0
IV	21
Total	58

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ÍCARO SILVA FERREIRA DE SANTANA

Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

(assinado eletronicamente)
ALESSANDRA DAIBERT COURI

Coordenadora de Articulação para a Gestão de Eventos Críticos

De acordo, encaminhe-se à SAS.

(assinado eletronicamente)
JOAQUIM GONDIM
Superintendente de Operações e Eventos Críticos



Documento assinado eletronicamente por **Icaro Silva Ferreira de Santana, Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico**, em 14/05/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Daibert Couri, Coordenadora de Articulação para a Gestão de Eventos Críticos**, em 15/05/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Guedes Corrêa Gondim Filho, Superintendente de Operações e Eventos Críticos**, em 16/05/2025, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0042731** e o código CRC **2825EBCC**.

NOTA TÉCNICA Nº 41/2025/COFIU/SFI-SEI

Processo nº 02501.002417/2023-96

Brasília, 12 de maio de 2025.

Assunto: Certificação da Meta Federativa I.7 do Progestão referente ao exercício de 2024 - Piauí

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de verificar o atendimento dos critérios da Meta I.7 – Fiscalização de Usos de Recursos Hídricos do Terceiro Ciclo do Programa de Consolidação do Pacto pela Gestão das Águas (PROGESTÃO), no ano de 2024, para o estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí (SEMARH).

2. Esta meta tem como objetivo promover a integração das ações de fiscalização e do monitoramento de usos da água, por meio do estímulo à organização institucional e legal do setor responsável pela implementação das ações de fiscalização, bem como do aperfeiçoamento de procedimentos e estabelecimento de ações integradas das atividades de fiscalização, a estruturação e operacionalização de processos de obtenção de dados primários por meio do monitoramento e acompanhamento contínuo de usos de recursos hídricos de domínio estadual, em bacias hidrográficas a serem priorizadas.

3. Para o cumprimento desta meta neste 2º período, ano 2024, as entidades estaduais devem atender aos **critérios II, III e IV, conforme apresentado no Informe nº 3-B**, de 3 de julho de 2024, a saber:

II. Apresentação de estudo para subsidiar proposta de criação ou revisão de normativo de fiscalização do uso de recursos hídricos (Peso deste critério = 30%);

III. Elaboração do Planejamento Anual de Fiscalização e apresentação de relatório contendo a avaliação das ações executadas no ano anterior (Peso deste critério = 30%);

IV. Elaboração de propostas de normativos ou de adequação de normativos legais e regulamentares com definição de critérios para o monitoramento e acompanhamento contínuo dos usos de recursos hídricos (superficial e subterrâneo, quando couber), para usuários específicos (considerando sua significância) em bacias hidrográficas a serem priorizadas, podendo ser adotadas tecnologias disponibilizadas pela ANA (Peso deste critério = 40%).

4. As informações relativas a cada um destes critérios foram solicitadas na forma de envio de estudo de no máximo 5 páginas, que abordasse os aspectos descritos na tabela 1 abaixo; também foi solicitado o envio de tabela em formato Excel com o planejamento anual das ações de fiscalização do uso de recursos hídricos, para o ano de 2025, além de um relatório, de no máximo 3 páginas, com avaliação das ações de fiscalização realizadas no ano de 2024; por fim, foi solicitado o envio de proposta de normativo para o automonitoramento do uso de recursos hídricos, preferencialmente, em harmonização com o normativo vigente em nível federal (Resolução ANA nº 188/2024), que abordasse os aspectos também descritos na tabela 1 abaixo:

Tabela 1 – Critérios e pontuação para certificação da Meta I.7 – 2º Período

Critério	Itens avaliados	Pontuação
----------	-----------------	-----------

II – Estudo de proposta de criação ou revisão de normativo de fiscalização	Levantamento dos normativos existentes sobre o tema, indicando eventuais necessidades de alteração, revogação ou manutenção de dispositivos	6
	Proposição de diretrizes para a fiscalização do uso de recursos hídricos	6
	Proposição de instrumentos de fiscalização do uso de recursos hídricos (ex.: notificações, autos de infração etc.)	6
	Proposição de infrações e penalidades relacionadas ao uso de recursos hídricos	6
	Informações sobre recursos administrativos	6
	Peso do Critério II	30
III – Planejamento Anual de Fiscalização e relatório de avaliação	Tabela em formato Excel com o planejamento das ações de fiscalização no ano de 2025	15
	Relatório com avaliação das ações de fiscalização realizadas no ano de 2024	15
	Peso do Critério III	30
IV – Proposta de normativo para o automonitoramento	Critérios para obrigatoriedade do automonitoramento do uso de recursos hídricos	13,33
	Parâmetros a serem medidos e declarados	13,33
	Prazo para início do automonitoramento do uso de recursos hídricos	13,33
	Peso do Critério IV	40

5. Os critérios II e IV foram avaliados em função da existência das informações solicitadas no Informe nº 3-B, que deveriam estar dispostas em um Estudo (Critério II) e em uma Proposta de criação ou alteração de normativos para automonitoramento (Critério IV); já as informações relativas ao Planejamento e Avaliação das ações de fiscalização (Critério III) foram avaliadas de acordo com a forma (disposição da informação em Tabela formato Excel), e a existência de avaliação quanto aos objetivos e resultados alcançados pelas campanhas de fiscalização do período anterior.

Análise dos encaminhamentos

6. Para a certificação foram avaliados os arquivos enviados pelo Estado, Documento SEI nº 0003038, 0024657 e 0003042, com base nos critérios descritos nos itens 4 e 5 deste parecer. A Tabela 2 apresenta as notas atribuídas às informações encaminhadas pela Entidade Estadual - PI.

Tabela 2 – Avaliação das informações para Certificação da Meta I.7 – Fiscalização de Usos de Recursos Hídricos - Estado do Piauí.

Critério	Itens avaliados	Situação
II – Estudo de proposta de criação ou revisão de normativo de fiscalização	Levantamento dos normativos existentes sobre o tema, indicando eventuais necessidades de alteração, revogação ou manutenção de dispositivos	ATENDEU PLENAMENTE
	Proposição de diretrizes para a fiscalização do uso de recursos hídricos	NÃO ATENDEU
	Proposição de instrumentos de fiscalização do uso de recursos hídricos (ex.: notificações, autos de infração etc.)	NÃO ATENDEU
	Proposição de infrações e penalidades relacionadas ao uso de recursos hídricos	NÃO ATENDEU
	Informações sobre recursos administrativos	ATENDEU PLENAMENTE
	Nota do Critério II	12

III – Planejamento Anual de Fiscalização e relatório de avaliação	Tabela em formato Excel com o planejamento das ações de fiscalização no ano de 2025	ATENDEU PLENAMENTE
	Relatório com avaliação das ações de fiscalização realizadas no ano de 2024	ATENDEU PLENAMENTE
	Nota do Critério III	30
		-3,0
		27
IV – Proposta de normativo para o automonitoramento	Critérios para obrigatoriedade do automonitoramento do uso de recursos hídricos	NÃO ATENDEU
	Parâmetros a serem medidos e declarados	NÃO ATENDEU
	Prazo para início do automonitoramento do uso de recursos hídricos	NÃO ATENDEU
	Nota do Critério IV	0
Nota Total		39

7. Em relação ao Critério II, que trata de Estudo para subsidiar proposta de criação ou revisão de normativo de fiscalização do uso de recursos hídricos, preferencialmente, em harmonização com o normativo vigente em nível federal, o estado enviou texto que menciona os normativos que, uma vez consultados, apenas trouxeram o adicionalmente o tema de recursos administrativos e assim não demonstra o atendimento completo dos pontos solicitados no Informe nº 3-B; a proposta de automonitoramento, alvo do Critério IV, não foi enviada e o texto mencionado apenas cita o automonitoramento que é realizado no contexto da cobrança pelo uso de recursos. Por fim, foram enviados arquivos contendo o planejamento das ações de fiscalização no ano de 2025, assim como uma avaliação das ações de fiscalização em 2024, apenas no documento encaminhado no relatório do Progestão, ou seja, fora do prazo previsto para a entrega das informações da Meta I.7, conforme orientado no Informe nº 3-B, razão pela qual deve-se descontar 10% da nota obtida neste critério III.

8. Desta maneira, observa-se que o Estado atingiu o percentual de cumprimento de 39% para a Meta I.7 – Fiscalização de Usos de Recursos Hídricos, do 2º período do 3º ciclo do Progestão.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente) CLAUDENICIO KUSSER FERREIRA Analista de C&T	(assinado eletronicamente) JULIANA DIAS LOPES Coordenadora de Fiscalização de Usos
--	--

De acordo, encaminhe-se à SAS.

(assinado eletronicamente)
IRACEMA APARECIDA SIQUEIRA FREITAS
Superintendente Adjunta de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Dias Lopes, Coordenadora de Fiscalização de Uso**, em 12/05/2025, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudenicio Kusser Ferreira, Analista em Tecnologia da Informação**, em 12/05/2025, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iracema Aparecida Siqueira Freitas, Superintendente Adjunta de Fiscalização**, em 12/05/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0040231** e o código CRC **6F79C16F**.

Processo nº 02501.002417/2023-96

Ao Superintendente de Regulação de Serviços Hídricos e Segurança de Barragens e à Superintendente de Fiscalização

Assunto: Certificação da Meta Federativa I.5 - Atuação para Segurança de Barragens, referente ao exercício de 2024.

1. Esta Nota Técnica tem como objetivo a verificação do atendimento à Meta I.5 – Cumprimento de exigências relativas à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), pelo estado do Piauí, participante do 3º Ciclo – 2º Período do Programa de Consolidação do Pacto pela Gestão das Águas (PROGESTÃO).
2. A presente análise baseia-se no Informe nº4-B, de 14 de agosto de 2024, nas Resoluções ANA nºs 379/2012, 1.485/2013 e nº 1506/2017, no contrato do programa firmado com o respectivo estado, no relatório recebido pelo mesmo, sobre a comprovação do atingimento das metas pactuadas, nas informações para o Relatório de Segurança de Barragens 2024/2025 enviadas e nas informações cadastradas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragem-SNISB.
3. Em linhas gerais, o estado deve comprovar o atendimento aos critérios constantes do Anexo I do contrato, relativos ao cumprimento da Meta de Cooperação Federativa I.5, quanto à atuação em segurança de barragens, para as Entidades Estaduais que estão no PROGESTÃO.
4. Assim, a consolidação das notas da Meta I.5 encontra-se no Quadro I, bem como os pesos pactuados e eventuais observações.

Quadro I				
PIAÚÍ				
CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO	NOTA	OBSERVAÇÕES
I	Aumento de 5% no cadastro de novas barragens no SNISB considerando o número de barragens já cadastradas no RSB 2023	1,5 (não está incluso a pontuação extra)	1,5	De 56 para 59. 5,4%
	Melhoria das faixas do Índice de Completude da Informação – ICI, no SNISB, em 10% das barragens cadastradas no RSB 2023 * Considerar apenas as barragens que não possuem o ICI “ótimo”	1,0 (não está incluso a pontuação extra) Pontuação extra: 0,5 ponto caso a melhoria da completude seja de 20%.	1 0,5	26 foram de baixa para boa, 1 para média e 1 para ótima (46%).
	Atualizar informações sobre barragens cadastradas no SNISB, até o dia 31 de dezembro de 2024, e preencher, até 28 de fevereiro de 2025, o Formulário com informações complementares para fins de consolidação do Relatório de Segurança de Barragens (RSB) 2024	0,5	0,5	Ok

II	O Estado deve regulamentar/atualizar seus normativos sobre os artigos 8º, 9º, 10, 11 e 12, da Lei 12.334/2010, e sobre as diretrizes gerais estabelecidas pelo CNRH.	0,5	0,25	RESOLUÇÃO CONJUNTA CONSEMA/CERH Nº 01 de 2020 foi aprovada ad referendum em meio a pandemia de covid-19, e deve voltar ao conselho para ajustes e sugestões do plenário.
	O Estado deve apresentar uma proposta de organização institucional para atuação em segurança de barragens, no seu âmbito de atuação, com ciência do representante legal, visando atender as orientações da Moção CNRH 79/2022 (https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/mocoos/mocoos-76-78-79.pdf)	1	0	Não apresentou
III	Elaborar Relatório Estadual de Segurança de Barragens - RESB com no mínimo 10 páginas, para divulgação da implementação da política de segurança de barragens no estado, contendo as seguintes informações: cadastro, classificação, Plano de Segurança, regulamentação, Fiscalização, diagnóstico da situação das barragens, conclusões e recomendações, e disponibilizá-lo na página eletrônica do fiscalizador	1	1	https://www.semarh.pi.gov.br/recursos-hidricos/barragens/relatorios-anuais
	Promover ou apoiar 2 ou mais eventos de capacitação, comunicação e articulação em segurança de barragens, envolvendo a equipe técnica, defesa civil, sociedade e demais atores em âmbito estadual, afetos à PNSB	0,5	0,1	A SEMARH em 2024 não realizou ações em educação e prevenção no tocante a pauta de emergências, em virtude de ações Estaduais do tema estarem em 2024 divididas entre as Secretaria de Estado da Defesa Civil – SEDEC e o Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, responsável pelas barragens do estado. Entretanto, SEMARH auxilia com os dados produzidos pela equipe de fiscalização, bem como pelos dados produzidos pela Sala de Situação, SAMPECE, situada no Centro de Educação Ambiental do Estado do Piauí CEA-SEMARH.

IV	Avaliação do Plano Anual de Fiscalização 2024 (PAF 2024): avaliação detalhada das ações de fiscalização de segurança de barragens executadas em 2024 em relação ao planejado, mostrando as barragens fiscalizadas (ou não fiscalizadas), os problemas/eventos que ocorreram no período e se houve eventual necessidade de alteração no PAF 2024 (por exemplo: acidentes/incidentes ocorridos, barragens que não foram fiscalizadas ou barragens novas que foram incluídas, demandas do Ministério Público ou outros órgãos externos etc.).	2,5	0,5	Não foi apresentado NT ou PT com o PAF 2025 ou análise do PAF 2024. Foi apresentado apenas uma tabela com a lista de barragens a serem fiscalizadas em 2025.
	Proposta do Plano Anual de Fiscalização 2025 (PAF 2025): proposta de ações de fiscalização a serem realizadas no ano de 2025, com a identificação das barragens, incluindo as atividades de vistoria de campo e de escritório, cronograma de atividades, objetivo das campanhas e pessoal de apoio necessário (incluindo consultoria externa se houver).			
V	Apresentar, como anexo ao Relatório Progestão, a tabela padrão da ANA com todas as colunas preenchidas, contendo as principais informações e encaminhamentos decorrentes das fiscalizações realizadas em 2024 (atividades de campo ou de escritório), as principais anomalias encontradas e ações realizadas visando saná-las.	1,5	1,5	Apresentado quadro resumo das fiscalizações realizadas em 2024 (15 barragens).
TOTAL		10	6,85	

5. Por fim, oportuno observar que o estado pode solicitar reconsideração da nota concedida, desde que acompanhada de fundamentação e documentos comprobatórios.
6. Desta forma, em vista do exposto, caso estejam de acordo, sugerimos o encaminhamento à Superintendente de Apoio ao SINGREH e às Agências Infranacionais de regulação do Saneamento (SAS).

Atenciosamente

(assinado eletronicamente)

CAROLINA PIANA SERPA

Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e
Saneamento Básico

(assinado eletronicamente)

ROGÉRIO DE ABREU MENESCAL

Coordenador de Regulação de Segurança de Barragens

(assinado eletronicamente)

JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA

Coordenador de Fiscalização de Segurança de Barragens

De acordo, encaminhe-se à SAS.

(assinado eletronicamente)

ROBERTO BRUNO MOREIRA REBOUÇAS

Superintendente de Regulação de Serviços Hídricos e Segurança de Barragens

(assinado eletronicamente)

VIVIANE DOS SANTOS BRANDÃO

Superintendente de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Piana Serpa, Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico**, em 30/04/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério de Abreu Menescal, Coordenador de Regulação de Segurança de Barragens**, em 30/04/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Alves de Oliveira, Coordenador de Fiscalização de Segurança de Barragens**, em 30/04/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane dos Santos Brandão, Superintendente de Fiscalização**, em 30/04/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Bruno Moreira Rebouças**, **Superintendente de Regulação de Serviços Hídricos e Segurança de Barragens**, em 30/04/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036015** e o código CRC **3A11C6EE**.

Referência: Processo nº 02501.002417/2023-96

SEI nº 0036015

PARECER TÉCNICO Nº 21/2025/COINT/SRE-SEI

Processo nº 02501.002417/2023-96

Certificação da Meta Federativa I.1 do Progestão referente ao exercício de 2024 - Estado do Piauí - PI.

1. Este Parecer Técnico tem o objetivo de atestar o cumprimento dos **itens I, III-A e IV da Meta I.1 – Integração dos Dados de Usuários de Recursos Hídricos**, no âmbito da Cooperação Federativa do Progestão – Terceiro Ciclo, referente ao exercício de 2024, prevista nas Resoluções ANA nº 379/2013, 1.485/2013 e 1.506/2017, para o estado do Piauí (processo 02501.002417/2023-96).

2. A análise foi elaborada considerando-se os critérios de avaliação definidos para este exercício, nos termos do Informe nº 03-B do Progestão, disponibilizado para o estado em 3 de julho de 2024. De acordo com o referido Informe, a certificação de cumprimento dos subitens I, III-A e IV da Meta I.1 do 2º período, correspondente ao ano de 2024, requer o encaminhamento dos seguintes documentos/informações:

a) Lista dos usuários inseridos no CNARH que foram regularizados pelo estado em 2024, com indicação do quantitativo total de usuários regularizados pelo estado nesse período (20 pontos);

b) Lista de usuários consistidos pelo estado, referentes ao ano base 2024, orientados por planilha de consistências encaminhada (10 pontos); e

c) Elaboração e acompanhamento de plano tecnológico para automatizar a inserção e atualização dos dados das regularizações emitidas pelo estado no CNARH (40 pontos).

3. Cabe ressaltar que para aferir o cumprimento da meta foi realizada a conferência dos atos com início de vigência em 2024 e inseridos até final de janeiro de 2025, presentes na base do CNARH – Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos, bem como confirmação das edições e correções dos atos constantes da planilha de consistência e análise do conteúdo apresentado no plano tecnológico.

4. Importante esclarecer, ainda, que a nota final total desse Parecer corresponde a 70% da Meta I.1 – Integração dos Dados de Usuários de Recursos Hídricos, no tocante aos subitens I, III-A e IV, voltados ao cadastro dos atos autorizativos em geral, consistência de dados, bem como plano tecnológico de automação de integração, conforme descrito e detalhado no Informe nº 03-B e Informe Complementar nº 01 do Progestão.

5. Para a análise, foram utilizados os dados encaminhados pelo Estado a partir de seu relatório e respectivos anexos, confrontados com os dados presentes na base do CNARH. Posteriormente, foi calculado o percentual equivalente da comprovação da meta, a partir dos quantitativos de usuários regularizados informados pelo órgão gestor estadual. E, ainda, análise do plano tecnológico de integração encaminhado.

6. A Tabela 1 apresenta resumo dos dados encaminhados pelo estado do Piauí e da análise

realizada.

Itens solicitados		PI
I)	Número de usuários inseridos no CNARH que foram regularizados em 2024	0
	Número de usuários regularizados pelo estado em 2024	2.089
	Relação entre número de usuários inseridos e regularizados em 2024 (%)	0%
	Cumprimento da exigência constante no subitem I – (total: 20 pontos)	0
III-A)	Número de usuários que foram consistidos pelo estado em 2024	0
	Número de usuários a serem consistidos pelo estado em 2024	27
	Relação entre número de usuários consistidos no CNARH e total solicitado na planilha de consistência (%)	0%
	Cumprimento da exigência constante no subitem IIIA – (total: 10 pontos)	0
IV)	<i>Elaboração de plano tecnológico para automatizar a inserção e atualizações dos dados das regularizações emitidas pelo estado no CNARH. (total: 40 pontos)</i>	0
Nota Final - Cumprimento do item I da meta 1.1 (total: 70 pontos)		0 + 0 + 0 = 0 pontos

Tabela 1 –Análise para aferição do cumprimento do item I da Meta I.1 / 3º Ciclo / 2º período do Progestão para o estado do Piauí.

7. Atestamos que a Secretaria do Meio Ambiente de Recursos Hídricos - SEMARH - não atendeu aos critérios do Informe nº 03-B, subitens I, III-A e IV da meta I.1.

8. Assim sendo, considerando a metodologia exposta no Informe nº 03-B, certifica-se, **para o estado do Piauí**, a nota total de **0 (zero) ponto**, relativos aos subitens I, III-A e IV da Meta I.1, no 2º período do Ciclo 3 do Progestão, exercício de 2024.

É o parecer técnico.

Brasília, 16 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

MARISTELA DE
LOURDES BARBOSA

Analista Administrativo

(assinado eletronicamente)

MARCELO KIM IMAI

Especialista em Regulação de
Recursos Hídricos e Saneamento
Básico

(assinado eletronicamente)

MÁRLON CRISLEI DA SILVA

Coordenador de Fomento à
Integração Nacional de
Regulação de Usos



Documento assinado eletronicamente por **Márlon Crislei da Silva, Coordenador de Fomento à Integração Nacional de Regulação de Usos**, em 16/05/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maristela de Lourdes Barbosa, Analista Administrativo**, em 16/05/2025, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Kim Imai, Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico**, em 16/05/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0035694** e o código CRC **7B4C7FF3**.

NOTA TÉCNICA Nº 8/2025/CCOGI/SHE-SEI

Processo nº 02501.004844/2021-47

Brasília, 19 de maio de 2025.

À Superintendente de Estudos Hídricos e Socioeconômicos

Assunto: PROGESTÃO 3 - Certificação da Meta Federativa 1.3 "Contribuição para difusão do conhecimento", referente ao exercício 2024

Introdução

1. Esta Nota Técnica tem como objetivo a verificação do atendimento à Meta I.3 – Contribuição para difusão do conhecimento pelos Estados participantes do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO, conforme solicitado na Circular nº 2/2025/SAS-SEI.
2. A Meta I.3 trata da contribuição das Unidades da Federação (UFs) para a difusão do conhecimento e do compartilhamento de dados e informações sobre a situação e a gestão das águas, de modo a subsidiar a elaboração do Relatório "**Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil**" e a atualizar a base de dados do SNIRH, incorporando as informações dos diversos integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH. A sistematização e disponibilização desses dados, no Conjuntura e no SNIRH, busca apresentar uma visão integrada dos recursos hídricos em âmbito nacional, incorporando as informações dos diversos integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH.
3. A presente análise baseia-se na Resolução CNRH 180/2016, nos contratos do PROGESTÃO, firmados com cada Estado, no Informe Complementar nº 1, de 1º de novembro de 2024 – 3º Ciclo e nos dados e informações para avaliação da meta encaminhados pelos Estados. Ainda, o atendimento à meta I.3 do 3º Ciclo do Progestão considera como critério de avaliação a entrega dos dados estaduais dos temas de interesse para a gestão dos recursos hídricos nos prazos definidos e no padrão das novas tabelas para preenchimento (na forma de tabelas de atributos), enviada por e-mail aos Estados e disponibilizada no portal do Progestão.
4. Foram analisadas as documentações de 23 Estados participantes do Progestão - ciclo 3, assim discriminados:
 - 1º Período: CEARÁ, MINAS GERAIS, PARÁ, RORAIMA E SANTA CATARINA; e
 - 2º Período: ACRE, ALAGOAS, AMAZONAS, BAHIA, ESPÍRITO SANTO, GOIÁS, MARANHÃO, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, PARAÍBA, PARANÁ, PERNAMBUCO, PIAUÍ, PARANÁ, RIO GRANDE DO NORTE, RIO GRANDE DO SUL, RONDÔNIA, SERGIPE E TOCANTINS.
5. Vale salientar que o Estado de RONDÔNIA não encaminhou os dados e informações para avaliação da meta e que todos os demais 22 Estados encaminharam os dados no prazo e de acordo com o modelo-padrão que foi disponibilizado.

Análise

6. Conforme indicado no Informe Complementar nº 1, de 2024, para atingimento da Meta I.3, os Estados deveriam comprovar a entrega de dados e informações relativos aos seguintes temas:
 - I. Comitês de bacias hidrográficas estaduais;
 - II. Planos de bacias hidrográficas estaduais;
 - III. Agências de água ou outras entidades com a mesma função;
 - IV. Enquadramento de corpos d'água estaduais;
 - V. Dados do monitoramento de qualidade da água;
 - VI. Cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
 - VII. Normativos estaduais para a gestão dos recursos hídricos;
 - VIII. Conselhos estaduais de recursos hídricos.
7. Assim, as UF's foram avaliadas pelo envio de informações, no prazo e em formato específico, referentes a oito temas pertinentes à situação e à gestão dos recursos hídricos e que serão integradas à base de dados do Conjuntura e do SNIRH.
8. Ressalta-se que, com a devida justificativa, os Estados que não possuem informações a serem fornecidas sobre o tema, não serão penalizados quanto à pontuação, e receberão a pontuação máxima no referido quesito para a certificação.
9. Assim, a consolidação das notas da Meta I.3 para cada Estado é apresentada nas **tabelas em anexo**, bem como o cumprimento dos prazos e formatos pactuados e eventuais observações.
10. Por fim, cabe observar que os Estados podem solicitar reconsideração da nota atribuída, desde que devidamente acompanhada de fundamentação e documentos comprobatórios.
11. Desta forma, em vista do exposto, caso estejam de acordo, sugerimos o encaminhamento para a Superintendência de Apoio ao SINGREH e às Agências Infranacionais de Regulação do Saneamento (SAS).

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
BRUNA CRAVEIRO DE SÁ E MENDONÇA
Especialista em Recursos Hídricos e Saneamento Básico

(assinado eletronicamente)
HUMBERTO NAVARRO DE MESQUITA JUNIOR
Especialista em Geoprocessamento

(assinado eletronicamente)
DIANA LEITE CAVALCANTI
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos
Coordenadora do Conjuntura e Gestão da Informação do SNIRH

De acordo. À SAS para conhecimento e providências pertinentes.

(assinado eletronicamente)
TIBÉRIO MAGALHÃES PINHEIRO
Superintendente Adjunto de Estudos Hídricos e Socioeconômicos

ANEXO

CÁLCULO DA NOTA FINAL REFERENTE À META FEDERATIVA I.3 PROGESTÃO 3 CONTRIBUIÇÃO PARA A DIFUSÃO DO CONHECIMENTO

ACRE

ITEM	TEMA	PESOS RELATIVOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
		POR TEMA	OBTIDA POR TEMA	FINAL POR TEMA*
1	Comitês de bacias	15%	100	15
2	Conselhos Estaduais	15%	100	15
3	Planos de recursos hídricos	10%	100	10
4	Agências de água	5%	100	5
5	Enquadramento de cursos d'água	15%	100	15
6	Monitoramento da Qualidade da água	15%	100	15
7	Cobrança pelo uso dos recursos hídricos	15%	100	15
8	Atos normativos	10%	100	10
TOTAL – NOTA FINAL		100%		100

*Pontuação Final por Tema = Peso Relativo X Pontuação Obtida por Tema

Entregou no prazo?	Sim	Redutor da nota
Entregou no formato?	Sim	Redutor da nota
NOTA FINAL	100	Nota obtida - redutor

ALAGOAS

ITEM	TEMA	PESOS RELATIVOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
		POR TEMA	OBTIDA POR TEMA	FINAL POR TEMA*
1	Comitês de bacias	15%	100	15
2	Conselhos Estaduais	15%	100	15
3	Planos de recursos hídricos	10%	100	10
4	Agências de água	5%	100	5
5	Enquadramento de cursos d'água	15%	100	15
6	Monitoramento da Qualidade da água	15%	100	15
7	Cobrança pelo uso dos recursos hídricos	15%	100	15
8	Atos normativos	10%	100	10

TOTAL – NOTA FINAL	100%		100
---------------------------	-------------	--	------------

*Pontuação Final por Tema = Peso Relativo X Pontuação Obtida por Tema

Entregou no prazo?	Sim	Redutor da nota
Entregou no formato?	Sim	Redutor da nota
NOTA FINAL	100	Nota obtida - redutor

AMAZONAS

ITEM	TEMA	PESOS RELATIVOS POR TEMA	PONTUAÇÃO OBTIDA POR TEMA	PONTUAÇÃO FINAL POR TEMA*
1	Comitês de bacias	15%	100	15
2	Conselhos Estaduais	15%	100	15
3	Planos de recursos hídricos	10%	100	10
4	Agências de água	5%	100	5
5	Enquadramento de cursos d'água	15%	100	15
6	Monitoramento da Qualidade da água	15%	100	15
7	Cobrança pelo uso dos recursos hídricos	15%	100	15
8	Atos normativos	10%	100	10
TOTAL – NOTA FINAL		100%		100

*Pontuação Final por Tema = Peso Relativo X Pontuação Obtida por Tema

Entregou no prazo?	Sim	Redutor da nota
Entregou no formato?	Sim	Redutor da nota
NOTA FINAL	100	Nota obtida - redutor

BAHIA

ITEM	TEMA	PESOS RELATIVOS POR TEMA	PONTUAÇÃO OBTIDA POR TEMA	PONTUAÇÃO FINAL POR TEMA*
1	Comitês de bacias	15%	100	15
2	Conselhos Estaduais	15%	100	15
3	Planos de recursos hídricos	10%	100	10
4	Agências de água	5%	100	5
5	Enquadramento de cursos d'água	15%	100	15
6	Monitoramento da Qualidade da água	15%	100	15
7	Cobrança pelo uso dos recursos hídricos	15%	100	15
8	Atos normativos	10%	100	10
TOTAL – NOTA FINAL		100%		100

*Pontuação Final por Tema = Peso Relativo X Pontuação Obtida por Tema

Entregou no prazo?	Sim	Redutor da nota
Entregou no formato?	Sim	Redutor da nota
NOTA FINAL	100	Nota obtida - redutor

CEARÁ

ITEM	TEMA	PESOS RELATIVOS POR TEMA	PONTUAÇÃO OBTIDA POR TEMA	PONTUAÇÃO FINAL POR TEMA*
1	Comitês de bacias	15%	100	15
2	Conselhos Estaduais	15%	100	15
3	Planos de recursos hídricos	10%	100	10
4	Agências de água	5%	100	5

5	Enquadramento de cursos d'água	15%	100	15
6	Monitoramento da Qualidade da água	15%	100	15
7	Cobrança pelo uso dos recursos hídricos	15%	100	15
8	Atos normativos	10%	100	10
TOTAL – NOTA FINAL		100%		100

*Pontuação Final por Tema = Peso Relativo X Pontuação Obtida por Tema

Entregou no prazo?	Sim	Redutor da nota
Entregou no formato?	Sim	Redutor da nota
NOTA FINAL	100	Nota obtida - redutor

ESPÍRITO SANTO

ITEM	TEMA	PESOS RELATIVOS POR TEMA	PONTUAÇÃO OBTIDA POR TEMA	PONTUAÇÃO FINAL POR TEMA*
1	Comitês de bacias	15%	100	15
2	Conselhos Estaduais	15%	100	15
3	Planos de recursos hídricos	10%	100	10
4	Agências de água	5%	100	5
5	Enquadramento de cursos d'água	15%	100	15
6	Monitoramento da Qualidade da água	15%	100	15
7	Cobrança pelo uso dos recursos hídricos	15%	100	15
8	Atos normativos	10%	100	10
TOTAL – NOTA FINAL		100%		100

*Pontuação Final por Tema = Peso Relativo X Pontuação Obtida por Tema

Entregou no prazo?	Sim	Redutor da nota
Entregou no formato?	Sim	Redutor da nota
NOTA FINAL	100	Nota obtida - redutor

GOIÁS

ITEM	TEMA	PESOS RELATIVOS POR TEMA	PONTUAÇÃO OBTIDA POR TEMA	PONTUAÇÃO FINAL POR TEMA*
1	Comitês de bacias	15%	100	15
2	Conselhos Estaduais	15%	100	15
3	Planos de recursos hídricos	10%	100	10
4	Agências de água	5%	100	5
5	Enquadramento de cursos d'água	15%	100	15
6	Monitoramento da Qualidade da água	15%	100	15
7	Cobrança pelo uso dos recursos hídricos	15%	100	15
8	Atos normativos	10%	100	10
TOTAL – NOTA FINAL		100%		100

*Pontuação Final por Tema = Peso Relativo X Pontuação Obtida por Tema

Entregou no prazo?	Sim	Redutor da nota
Entregou no formato?	Sim	Redutor da nota
NOTA FINAL	100	Nota obtida - redutor

MARANHÃO

ITEM	TEMA	PESOS RELATIVOS	PONTUAÇÃO OBTIDA	PONTUAÇÃO FINAL
		POR TEMA	POR TEMA	POR TEMA*
1	Comitês de bacias	15%	100	15
2	Conselhos Estaduais	15%	100	15
3	Planos de recursos hídricos	10%	100	10
4	Agências de água	5%	100	5
5	Enquadramento de cursos d'água	15%	100	15
6	Monitoramento da Qualidade da água	15%	100	15
7	Cobrança pelo uso dos recursos hídricos	15%	100	15
8	Atos normativos	10%	100	10
TOTAL – NOTA FINAL		100%		100

*Pontuação Final por Tema = Peso Relativo X Pontuação Obtida por Tema

Entregou no prazo?	Sim	Redutor da nota
Entregou no formato?	Sim	Redutor da nota
NOTA FINAL	100	Nota obtida - redutor

MATO GROSSO DO SUL

ITEM	TEMA	PESOS RELATIVOS	PONTUAÇÃO OBTIDA	PONTUAÇÃO FINAL
		POR TEMA	POR TEMA	POR TEMA*
1	Comitês de bacias	15%	100	15
2	Conselhos Estaduais	15%	100	15
3	Planos de recursos hídricos	10%	100	10
4	Agências de água	5%	100	5
5	Enquadramento de cursos d'água	15%	100	15
6	Monitoramento da Qualidade da água	15%	100	15
7	Cobrança pelo uso dos recursos hídricos	15%	100	15
8	Atos normativos	10%	100	10
TOTAL – NOTA FINAL		100%		100

*Pontuação Final por Tema = Peso Relativo X Pontuação Obtida por Tema

Entregou no prazo?	Sim	Redutor da nota
Entregou no formato?	Sim	Redutor da nota
NOTA FINAL	100	Nota obtida - redutor

MATO GROSSO

ITEM	TEMA	PESOS RELATIVOS	PONTUAÇÃO OBTIDA	PONTUAÇÃO FINAL
		POR TEMA	POR TEMA	POR TEMA*
1	Comitês de bacias	15%	100	15
2	Conselhos Estaduais	15%	100	15
3	Planos de recursos hídricos	10%	100	10
4	Agências de água	5%	100	5
5	Enquadramento de cursos d'água	15%	100	15
6	Monitoramento da Qualidade da água	15%	100	15
7	Cobrança pelo uso dos recursos hídricos	15%	100	15
8	Atos normativos	10%	100	10
TOTAL – NOTA FINAL		100%		100

*Pontuação Final por Tema = Peso Relativo X Pontuação Obtida por Tema

Entregou no prazo?	Sim	Redutor da nota
Entregou no formato?	Sim	Redutor da nota
NOTA FINAL	100	Nota obtida - redutor

MINAS GERAIS

ITEM	TEMA	PESOS RELATIVOS POR TEMA	PONTUAÇÃO OBTIDA POR TEMA	PONTUAÇÃO FINAL POR TEMA*
1	Comitês de bacias	15%	100	15
2	Conselhos Estaduais	15%	100	15
3	Planos de recursos hídricos	10%	100	10
4	Agências de água	5%	100	5
5	Enquadramento de cursos d'água	15%	100	15
6	Monitoramento da Qualidade da água	15%	100	15
7	Cobrança pelo uso dos recursos hídricos	15%	100	15
8	Atos normativos	10%	100	10
TOTAL – NOTA FINAL		100%		100

*Pontuação Final por Tema = Peso Relativo X Pontuação Obtida por Tema

Entregou no prazo?	Sim	Redutor da nota
Entregou no formato?	Sim	Redutor da nota
NOTA FINAL	100	Nota obtida - redutor

PARÁ

ITEM	TEMA	PESOS RELATIVOS POR TEMA	PONTUAÇÃO OBTIDA POR TEMA	PONTUAÇÃO FINAL POR TEMA*
1	Comitês de bacias	15%	100	15
2	Conselhos Estaduais	15%	100	15
3	Planos de recursos hídricos	10%	100	10
4	Agências de água	5%	100	5
5	Enquadramento de cursos d'água	15%	100	15
6	Monitoramento da Qualidade da água	15%	100	15
7	Cobrança pelo uso dos recursos hídricos	15%	100	15
8	Atos normativos	10%	100	10
TOTAL – NOTA FINAL		100%		100

*Pontuação Final por Tema = Peso Relativo X Pontuação Obtida por Tema

Entregou no prazo?	Sim	Redutor da nota
Entregou no formato?	Sim	Redutor da nota
NOTA FINAL	100	Nota obtida - redutor

PARAÍBA

ITEM	TEMA	PESOS RELATIVOS POR TEMA	PONTUAÇÃO OBTIDA POR TEMA	PONTUAÇÃO FINAL POR TEMA*
1	Comitês de bacias	15%	100	15
2	Conselhos Estaduais	15%	100	15
3	Planos de recursos hídricos	10%	100	10
4	Agências de água	5%	100	5
5	Enquadramento de cursos d'água	15%	100	15
6	Monitoramento da Qualidade da água	15%	100	15
7	Cobrança pelo uso dos recursos hídricos	15%	100	15
8	Atos normativos	10%	100	10
TOTAL – NOTA FINAL		100%		100

*Pontuação Final por Tema = Peso Relativo X Pontuação Obtida por Tema

Entregou no prazo?	Sim	Redutor da nota
Entregou no formato?	Sim	Redutor da nota
NOTA FINAL	100	Nota obtida - redutor

PARANÁ

ITEM	TEMA	PESOS RELATIVOS POR TEMA	PONTUAÇÃO OBTIDA POR TEMA	PONTUAÇÃO FINAL POR TEMA*
1	Comitês de bacias	15%	100	15
2	Conselhos Estaduais	15%	100	15
3	Planos de recursos hídricos	10%	100	10
4	Agências de água	5%	100	5
5	Enquadramento de cursos d'água	15%	100	15
6	Monitoramento da Qualidade da água	15%	100	15
7	Cobrança pelo uso dos recursos hídricos	15%	100	15
8	Atos normativos	10%	100	10
TOTAL – NOTA FINAL		100%		100

*Pontuação Final por Tema = Peso Relativo X Pontuação Obtida por Tema

Entregou no prazo?	Sim	Redutor da nota
Entregou no formato?	Sim	Redutor da nota
NOTA FINAL	100	Nota obtida - redutor

PERNAMBUCO

ITEM	TEMA	PESOS RELATIVOS POR TEMA	PONTUAÇÃO OBTIDA POR TEMA	PONTUAÇÃO FINAL POR TEMA*
1	Comitês de bacias	15%	100	15
2	Conselhos Estaduais	15%	100	15
3	Planos de recursos hídricos	10%	100	10
4	Agências de água	5%	100	5
5	Enquadramento de cursos d'água	15%	100	15
6	Monitoramento da Qualidade da água	15%	100	15
7	Cobrança pelo uso dos recursos hídricos	15%	100	15
8	Atos normativos	10%	100	10
TOTAL – NOTA FINAL		100%		100

*Pontuação Final por Tema = Peso Relativo X Pontuação Obtida por Tema

Entregou no prazo?	Sim	Redutor da nota
Entregou no formato?	Sim	Redutor da nota
NOTA FINAL	100	Nota obtida - redutor

PIAUÍ

ITEM	TEMA	PESOS RELATIVOS POR TEMA	PONTUAÇÃO OBTIDA POR TEMA	PONTUAÇÃO FINAL POR TEMA*
1	Comitês de bacias	15%	100	15
2	Conselhos Estaduais	15%	100	15
3	Planos de recursos hídricos	10%	100	10
4	Agências de água	5%	100	5
5	Enquadramento de cursos d'água	15%	100	15
6	Monitoramento da Qualidade da água	15%	100	15

7	Cobrança pelo uso dos recursos hídricos	15%	100	15
8	Atos normativos	10%	100	10
TOTAL – NOTA FINAL		100%		100

*Pontuação Final por Tema = Peso Relativo X Pontuação Obtida por Tema

Entregou no prazo?	Não	Redutor da nota
Entregou no formato?	Não	Redutor da nota
NOTA FINAL	100	Nota obtida - reduzido

RIO GRANDE DO NORTE

ITEM	TEMA	PESOS RELATIVOS POR TEMA	PONTUAÇÃO OBTIDA POR TEMA	PONTUAÇÃO FINAL POR TEMA*
1	Comitês de bacias	15%	100	15
2	Conselhos Estaduais	15%	100	15
3	Planos de recursos hídricos	10%	100	10
4	Agências de água	5%	100	5
5	Enquadramento de cursos d'água	15%	100	15
6	Monitoramento da Qualidade da água	15%	100	15
7	Cobrança pelo uso dos recursos hídricos	15%	100	15
8	Atos normativos	10%	100	10
TOTAL – NOTA FINAL		100%		100

*Pontuação Final por Tema = Peso Relativo X Pontuação Obtida por Tema

Entregou no prazo?	Sim	Redutor da nota
Entregou no formato?	Sim	Redutor da nota
NOTA FINAL	100	Nota obtida - reduzido

RIO GRANDE DO SUL

ITEM	TEMA	PESOS RELATIVOS POR TEMA	PONTUAÇÃO OBTIDA POR TEMA	PONTUAÇÃO FINAL POR TEMA*
1	Comitês de bacias	15%	100	15
2	Conselhos Estaduais	15%	100	15
3	Planos de recursos hídricos	10%	100	10
4	Agências de água	5%	100	5
5	Enquadramento de cursos d'água	15%	100	15
6	Monitoramento da Qualidade da água	15%	100	15
7	Cobrança pelo uso dos recursos hídricos	15%	100	15
8	Atos normativos	10%	100	10
TOTAL – NOTA FINAL		100%		100

*Pontuação Final por Tema = Peso Relativo X Pontuação Obtida por Tema

Entregou no prazo?	Sim	Redutor da nota
Entregou no formato?	Sim	Redutor da nota
NOTA FINAL	100	Nota obtida - reduzido

RONDÔNIA

ITEM	TEMA	PESOS RELATIVOS POR TEMA	PONTUAÇÃO OBTIDA POR TEMA	PONTUAÇÃO FINAL POR TEMA*
1	Comitês de bacias	15%	100	15
2	Conselhos Estaduais	15%	100	15
3	Planos de recursos hídricos	10%	100	10

4	Agências de água	5%	100	5
5	Enquadramento de cursos d'água	15%	100	15
6	Monitoramento da Qualidade da água	15%	100	15
7	Cobrança pelo uso dos recursos hídricos	15%	100	15
8	Atos normativos	10%	100	10
TOTAL – NOTA FINAL		100%		100

*Pontuação Final por Tema = Peso Relativo X Pontuação Obtida por Tema

Entregou no prazo?	Sim	Redutor da nota
Entregou no formato?	Sim	Redutor da nota
NOTA FINAL	100	Nota obtida - redutor

RORAIMA

ITEM	TEMA	PESOS RELATIVOS POR TEMA	PONTUAÇÃO OBTIDA POR TEMA	PONTUAÇÃO FINAL POR TEMA*
1	Comitês de bacias	15%	0	0
2	Conselhos Estaduais	15%	0	0
3	Planos de recursos hídricos	10%	0	0
4	Agências de água	5%	0	0
5	Enquadramento de cursos d'água	15%	0	0
6	Monitoramento da Qualidade da água	15%	0	0
7	Cobrança pelo uso dos recursos hídricos	15%	0	0
8	Atos normativos	10%	0	0
TOTAL – NOTA FINAL		100%		0

*Pontuação Final por Tema = Peso Relativo X Pontuação Obtida por Tema

Entregou no prazo?	Sim	Redutor da nota
Entregou no formato?	Sim	Redutor da nota
NOTA FINAL	0	Nota obtida - redutor

SANTA CATARINA

ITEM	TEMA	PESOS RELATIVOS POR TEMA	PONTUAÇÃO OBTIDA POR TEMA	PONTUAÇÃO FINAL POR TEMA*
1	Comitês de bacias	15%	100	15
2	Conselhos Estaduais	15%	100	15
3	Planos de recursos hídricos	10%	100	10
4	Agências de água	5%	100	5
5	Enquadramento de cursos d'água	15%	100	15
6	Monitoramento da Qualidade da água	15%	100	15
7	Cobrança pelo uso dos recursos hídricos	15%	100	15
8	Atos normativos	10%	100	10
TOTAL – NOTA FINAL		100%		100

*Pontuação Final por Tema = Peso Relativo X Pontuação Obtida por Tema

Entregou no prazo?	Sim	Redutor da nota
Entregou no formato?	Sim	Redutor da nota
NOTA FINAL	100	Nota obtida - redutor

SERGIPE

ITEM	TEMA	PESOS RELATIVOS	PONTUAÇÃO OBTIDA	PONTUAÇÃO FINAL
------	------	-----------------	---------------------	--------------------

		POR TEMA	POR TEMA	POR TEMA*
1	Comitês de bacias	15%	100	15
2	Conselhos Estaduais	15%	100	15
3	Planos de recursos hídricos	10%	100	10
4	Agências de água	5%	100	5
5	Enquadramento de cursos d'água	15%	100	15
6	Monitoramento da Qualidade da água	15%	100	15
7	Cobrança pelo uso dos recursos hídricos	15%	100	15
8	Atos normativos	10%	100	10
TOTAL – NOTA FINAL		100%		100

*Pontuação Final por Tema = Peso Relativo X Pontuação Obtida por Tema

Entregou no prazo?	Sim	Redutor da nota
Entregou no formato?	Sim	Redutor da nota
NOTA FINAL	100	Nota obtida - redutor

TOCANTINS

ITEM	TEMA	PESOS RELATIVOS POR TEMA	PONTUAÇÃO OBTIDA POR TEMA	PONTUAÇÃO FINAL POR TEMA*
1	Comitês de bacias	15%	100	15
2	Conselhos Estaduais	15%	100	15
3	Planos de recursos hídricos	10%	100	10
4	Agências de água	5%	100	5
5	Enquadramento de cursos d'água	15%	100	15
6	Monitoramento da Qualidade da água	15%	100	15
7	Cobrança pelo uso dos recursos hídricos	15%	100	15
8	Atos normativos	10%	100	10
TOTAL – NOTA FINAL		100%		100

*Pontuação Final por Tema = Peso Relativo X Pontuação Obtida por Tema

Entregou no prazo?	Sim	Redutor da nota
Entregou no formato?	Sim	Redutor da nota
NOTA FINAL	100	Nota obtida - redutor

TABELA CONSOLIDADA PARA OS ESTADOS INTEGRANTES DO PROGESTÃO 3 – CICLO 1

UF	PONTUAÇÃO FINAL
AC	100
AL	100
AM	100
BA	100
CE	100
ES	100
GO	100
MA	100
MG	100
MS	100
MT	100
PA	100
PB	100
PE	100
PI	100
PR	100
RN	100
RO	100
RR	0
RS	100
SC	100
SE	100
TO	100



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Craveiro de Sá e Mendonça**, Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico, em 19/05/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Navarro de Mesquita Junior**, Especialista em Geoprocessamento, em 19/05/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diana Leite Cavalcanti**, Coordenadora do Conjuntura e Gestão da Informação, em 19/05/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tibério Magalhães Pinheiro**, Superintendente Adjunto de Estudos Hídricos e Socioeconômicos, em 19/05/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0044454** e o código CRC **0BB15000**.

NOTA TÉCNICA Nº 9/2025/CCAPS/SAS-SEI

Processo nº 02501.002484/2023-19

Brasília, 27 de maio de 2025.

Ao Superintendente de Apoio ao SINGREH e às Agências Infranacionais de Regulação do Saneamento Básico

Assunto: Certificação do cumprimento da Meta de Cooperação Federativa I.2 "Capacitação em Recursos Hídricos" prevista para o 2º período do 3º ciclo do Progestão pelos estados de Alagoas, Maranhão e Piauí

1. Esta Nota Técnica visa atestar o cumprimento da Meta de Cooperação Federativa I.2 – “Capacitação em Recursos Hídricos”, prevista para o segundo período do terceiro ciclo do Progestão, pelos Estados de Alagoas, Maranhão e Piauí.

2. Esta meta consiste em promover o planejamento das ações de capacitação nos estados, de acordo com suas metas de gestão específicas, e implementar, de forma direta e/ou por meio de parcerias, as atividades previstas nas programações anuais de capacitação, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento da atuação dos profissionais das instituições integrantes do Sistema Estadual ou Distrital de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

3. Para a certificação da Meta I.2 de Cooperação Federativa “Capacitação em Recursos Hídricos”, das unidades federativas que estão no segundo período do terceiro ciclo do Progestão, são considerados os seguintes itens, constantes da minuta de contrato, enviados pela entidade estadual ou distrital por meio de formulário específico para a Meta I.2: i) programação anual das atividades de capacitação previstas, em conformidade com o plano aprovado; ii) comprovação de implementação das atividades previstas na programação anual de capacitação; e iii) avaliação anual da execução da programação de Capacitação, conforme formulário padrão da ANA.

4. As seguintes informações são consideradas na avaliação da programação anual, além do alinhamento das ações de capacitação com os desafios elencados como prioritários no plano de capacitação: i) tipo; ii) modalidade de capacitação; iii) nome da atividade; iv) carga horária; v) público-alvo /ente do sistema estadual; vi) número de participantes previstos; vii) executor da atividade; viii) fonte de recursos; e ix) parcerias. Cada informação apresentada nos itens i), ii), iii), iv) vii), viii) e ix) vale 1,0 ponto; nos itens v) e vi), vale 1,5 totalizando 10 pontos no máximo, que corresponde à 30% da nota da meta.

5. Na avaliação da planilha de comprovação das capacitações realizadas em 2024, o preenchimento completo dos conjuntos de informações pessoais obrigatórias e das informações referentes ao CBH, vale 3,5 pontos cada, e o preenchimento de informações referentes a ação de capacitação, vale 3, totalizando 10 pontos, que correspondem à 30% da meta.

6. Na avaliação anual de execução da programação de capacitação, o preenchimento das Tabelas 1 e 3, vale 3 pontos cada; e das Tabelas 4 e 5, vale 2 pontos cada,

totalizado 10 pontos, que correspondem à 40% da meta. A Tabela 2 não foi considerada para pontuação, tendo em vista que algumas informações solicitadas suscitaram dúvidas.

7. O Estado do Maranhão enviou o formulário da Meta I.2 “Capacitação em Recursos Hídricos” com as informações solicitadas. Preencheu e anexou ao formulário as planilhas da programação anual de capacitação para 2025, a de comprovação de realização das atividades previstas para 2024 e a de avaliação anual da execução de capacitação.

8. Foi utilizada uma versão não atualizada da planilha da programação anual, que ainda tinha uma coluna “previsão no plano anual”, que não existe mais na versão para 2025. Recomenda-se que sejam utilizadas as planilhas disponibilizadas no formulário da Meta I.2 ou nos informes Progestão. Observa-se que foram previstos, para esse ano de 2025, 07 cursos Ead sem tutoria da ANA) e 05 eventos. Verificou-se que, o devido preenchimento de todos os campos da planilha de programação de capacitação anual. Sendo assim, a pontuação desse critério foi de 30%.

9. Na planilha de comprovação de capacitações, foram inseridas informações referentes a 26 pessoas, não participantes do SEGREH, que fizeram cursos EaD da ANA, embora os nomes dos cursos não tenham sido especificados. Fica difícil entender como essas informações foram obtidas, tendo em vista que os dados da ANA não foram divulgados com informações pessoais. Além disso, os dados das ações executadas pela ANA e pela ENAP não devem ser incluídos nessa planilha, somente aqueles que são executadas pelo próprio estado ou por outras instituições parceiras ou contratadas. Desta vez, isso não resultou em redução da pontuação referente a esse item, mas solicita-se que não seja mais feito daqui pra frente. Não foi possível pontuar as informações referentes às ações de capacitação e o conjunto de informações referentes ao SEGREH recebeu nota 1. Dessa forma, a pontuação deste critério foi de 13,5%.

10. Sobre a avaliação anual da execução de capacitação, na Tabela 1, observa-se que o número de ações programadas está correto, mas não foi possível saber se essas ações foram executadas tendo em vista que não constaram da planilha padrão de comprovação, assim como não foram registradas essas 03 ações não programadas e executadas. Sendo assim, a pontuação desse item foi reduzida de 3 para 1. A tabela com o quantitativo de pessoas capacitadas por público-alvo (Tabela 3) não foi preenchida e, portanto, não foi pontuada. Na Tabela 4, foi registrado o valor do recurso executado no ano, da fonte Progestão, no valor de R\$ 2.844.793,00 o que não condiz com o registrado na planilha padrão de comprovação das ações de capacitação, que foram indicados como cursos gratuitos da ANA. Não há registro algum na lista de parcerias (Tabela 5). É importante mencionar que o não preenchimento deixa dúvidas de se não houve a realização de parceria ou se a tabela não foi preenchida por outro motivo. Assim, recomenda-se que isto fique explicitado, nem que seja no campo das “demais informações que julgar pertinentes”. De toda forma, desta vez não foi reduzida a nota referente a esse item. Sendo assim, pontuação para esse critério foi de 12%.

11. Os Estados do Alagoas e Piauí não enviaram o formulário da Meta I.2 “Capacitação em Recursos Hídricos”, condição necessária para a certificação desta meta, conforme consta no Informe nº 03-B, de 03 de julho de 2024, que apresenta as orientações sobre o cumprimento das Metas de Cooperação Federativa.

12. No Relatório Progestão do Estado do Piauí, não há o registro do comprovante de envio do formulário. Em vez disso, foram apresentadas algumas informações concernentes ao tema de capacitação, como por exemplo, a da reforma do Centro de Educação Ambiental que passou a ter salas de aula e auditórios próprios, e a publicação do Decreto Estadual Nº23.049 de maio de 2024, que criou a Comissão Interestadual de Educação Ambiental do Estado do Piauí - CIEA-PI. Além disso, foi incluído no relatório um print da tela da plataforma da EvG/ENAP com as informações sobre as capacitações realizadas no Estado do Piauí. Ademais foi mencionado que as ações do ECO-PIAUI - Programa do governo do Piauí que visa fortalecer as políticas públicas ligadas ao Meio Ambiente e a Sustentabilidade do Estado - atingem

diretamente o Plano de Capacitações formulado pela SEMARH em 2024 e, para não haver sobreposições de ações o Plano foi sugerido para adoção e revisão pela CIEA no tocante aos temas correlatos aos Recursos Hídricos. Essas informações, no entanto, não atendem os itens, constantes da minuta de contrato, especificados nos tópicos 3, 4, 5 e 6 desta Nota Técnica. Sendo assim, o Estado do Piauí não pontuou na Meta I.2.

13. Já o Estado de Alagoas encaminhou, anexas ao Relatório Progestão, as planilhas: i) de comprovação de execução das ações de capacitação (Anexo 9); ii) de programação anual de capacitação (Anexo 20); e iii) de avaliação anual de execução da programação de capacitação (Anexo 21). Tendo em vista que o ponto focal de capacitação assumiu recentemente a responsabilidade pela meta I.2, esta área técnica aceitou, excepcionalmente, avaliar essas planilhas, mesmo que elas não tenham sido enviadas pelo formulário. Com relação à programação anual, percebe-se que foi enviada a mesma planilha do ano passado, inclusive sem alteração do ano, com pequenas alterações e com o preenchimento da coluna “nome do público-alvo” com números (os mesmos da coluna de “número de participantes previstos”). Outro equívoco é a identificação dos treinamentos como eventos e não como cursos. O nome da atividade “Cobrança pelo uso da água, planos de recursos hídricos, Instrumentos de Política, Saneamento Básico” não especifica se serão palestras, oficinas ou mesmo um curso. No ano passado, já foi recomendado mais atenção no preenchimento desta planilha, e neste ano continua sendo válida essa recomendação. Diante dessas falhas, a nota para esse critério foi de 20%. Sobre a comprovação das ações de capacitação realizadas em 2024, observou-se na planilha, o registro de 21 cursos EaD executados pela ANA e pela ENAP. Cabe ressaltar que essa planilha não deve incluir essas ações, somente aquelas que são executadas pelo próprio estado ou por outras instituições parceiras ou contratadas. Além desses cursos, havia mais um da EMBRAPA e seis eventos: i) I Encontro regional de CBHs do Brasil – Nordeste e II Simpósio Paraibano de Recursos Hídricos; ii) III Encontro de CBHs dos estados de AL, BA e SE (ALBASE); iii) Ciclo de Palestras da Semana da Água; iv) Água e Saúde; v) Semana do Meio Ambiente; vi) Zootoxinas. As informações obrigatórias foram devidamente fornecidas, sendo assim a pontuação desse critério ficou em 30%. Sobre a planilha de avaliação anual da programação, todas as tabelas foram devidamente preenchidas, exceto a de instituições parceiras, embora na programação de 2024 elas tenham sido listadas. Sendo assim, foi descontado nota referente a esse item. Na tabela 4, não houve indicação de gasto de recursos com capacitação em 2024. A pontuação desse critério ficou em 32%. Informa-se que não será mais aceito o envio das planilhas fora do formulário específico da Meta I.2. Recomenda-se atenção às orientações fornecidas nos Informes Progestão sobre a certificação das Metas de Cooperação Federativa, que podem ser encontrados no Portal Progestão: <https://progestao.ana.gov.br/progestao-1/informes-progestao/informes>

14. Considerando as avaliações feitas acima, em conformidade com os critérios e pontuações estabelecidas, atesta-se que os Estados de Alagoas, Maranhão e Piauí, obtiveram os seguintes percentuais da Meta de Cooperação Federativa I.2 “Capacitação em Recursos Hídricos”:

Unidade Federativa	Percentual obtido na certificação da Meta I.2
Alagoas	82
Maranhão	56
Piauí	0

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
CELINA MARIA LOPES FERREIRA
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

De acordo,

(assinado eletronicamente)
ELIANA TELES DO CARMO
Coordenadora Substituta de Capacitação do SINGREH e Setor do Saneamento



Documento assinado eletronicamente por **Celina Maria Lopes Ferreira, Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico**, em 27/05/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Teles do Carmo, Coordenadora de Capacitação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos substituta**, em 27/05/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047855** e o código CRC **EEAF26B8**.